



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.157, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Homologa o Regimento Comum das
Unidades Escolares Municipais de
Santa Isabel

HELIO BUSCARIOLI, Prefeito Municipal de Santa Isabel,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o inciso XIII, do art. 11, da Lei
Municipal nº 2.027, de 13 de março de 1998, que criou o Sistema Municipal de Ensino,
determina a elaboração de seu Regimento Comum.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Comum das Unidades
Escolares Municipais, conforme Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 25 de março de 2009.

HELIO BUSCARIOLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

EDEN BARBOSA PONTES DA SILVA
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 02/59

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 1º. A organização administrativa, didática e disciplinar das Unidades Escolares Municipais – UEMs., que integram o Sistema Municipal de Ensino de Santa Isabel – SP., criado pela Lei Municipal nº 2.027, de 13 de março de 1.998, autônomo conforme parecer do Conselho Estadual da Educação, de 10/03/1999, publicado no D.O.E. de 12/03/1999, mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel – SP., com sede à Avenida Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 737, Centro, em Santa Isabel, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF), sob nº 56.900.848/0001-21, com fundamento nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua legislação complementar e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-ão pelo presente Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Santa Isabel - SP.

Art. 2º. Entende-se por Unidades Escolares Municipais – UEMs., as localizadas no Município de Santa Isabel - SP., mantidas pelo Poder Público Municipal em convênio ou não, com o Governo do Estado de São Paulo, coordenadas e administradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 737, Centro, em Santa Isabel – SP.

Art. 3º. As Unidades Escolares Municipais têm por finalidade promover e desenvolver:

I. **os níveis escolares:**

- a) de Educação Infantil – em creches e pré-escolas; e
- b) do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, com atendimento dos anos iniciais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano e finais 6º ao 9º ano.

II. **as modalidades:**

- a) de Educação Especial; e
- b) de Educação de Jovens e Adultos presencial, do Ensino Fundamental, 1ª (primeira) à 4ª (quarta) série.

Art. 4º. Além dos níveis e das modalidades de educação e ensino especificados no artigo anterior, o Sistema Municipal de Ensino, autônomo, poderá manter Unidades Escolares Municipais menores e classes descentralizadas, vinculadas a uma Unidade Escolar Municipal denominada vinculadora, bem como entidades conveniadas, jurisdicionadas formalmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. As Unidades Escolares Municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino autônomo, criadas, organizadas e localizadas por atos legais, do Poder Executivo Municipal, com denominações atribuídas pela Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação vigente, são as seguintes:



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 03/59

I. POLO I – Escola Municipal de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos (EMEF.) e (EJA.) “OSCAR FERREIRA DE GODOY” , localizada na Rua Professora Ana Moutinho Gonçalves, nº 57 – Fones 4656-4588 e 4657-7215, Bairro Treze de Maio, neste município, atendendo alunos de 06 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos, com escolaridade insuficiente, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, de 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental na idade própria na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, estando, ainda, sob sua responsabilidade a Unidade Escolar Municipal, a seguir identificada:

a) Escola Municipal “Fernando Aluiso Correa”, localizada na Rua João Antônio Mineiro, nº67 – Bairro Novo Éden – Fone 4656-2772, atendendo alunos de 07 a 10 anos, do 2º ao 5º ano, do Ensino Fundamental.

b) Escola Municipal de Ensino Fundamental “Hyeróclio Eloy Pessoa Barros”, localizada na Rua Washington Luis, nº 815, Bairro Vila Guilherme – Fone: 4656-2711, atendendo alunos de 06 a 10 anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental.

II. POLO II – Escola Municipal de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil “Jardim Eldorado”, localizada na Rua Dirce Souza Machado, nº 250, Jardim Eldorado – Fone 4656-4822, atendendo alunos de 0 à 10 anos, do berçário,maternal I e II, pré-escola nível I e II da Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental , na modalidade de ensino infantil e fundamental e jovens e adultos, com escolaridade insuficiente, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, da 1ª à 4ªsérie, do Ensino Fundamental, na idade própria, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

III. POLO III – Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil “Carlos Cintra de Paula”, localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 190, Bairro Cachoeira, Estrada da Cachoeira, SIS 133 – Fones:4656-4580 e 4657-7325, atendendo alunos de 04 à 10 anos, do nível I e II da Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental estando, ainda, sob sua responsabilidade a Unidade Escolar Municipal, a seguir identificada:

c) Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil “Bairro do São Bento”, localizada na Estrada Municipal SIS 111, Bairro Fazenda São Bento – Fone: 4652-9913, atendendo alunos de 04 a 10 anos, do nível I e II da Educação Infantil do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental.

IV. POLO IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil “Teiji Kita”, localizada na Estrada Municipal SIS 230 da Pedra Branca, Bairro Pedra Branca – Fones: 4656-3557 e 4657-7084, atendendo alunos de 06 a 10 anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, estando ainda, sob sua responsabilidade a Unidade Escolar Municipal a seguir identificada:

d) Escola Municipal de Educação Infantil “Bairro do Ouro Fino”, localizada na SIS, 371 do Ouro Fino, bairro Ouro Fino – Fone: 4656-4823, atendendo alunos de 4 e 5 anos, do nível I e II da Educação Infantil.

V. POLO V – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Benedito Alves de Queluz”, localizada na Estrada Municipal SIS 131 – 2 do Monte Negro, Bairro Monte Negro – Fones: 4656-4184 e 4657-7241, atendendo alunos de 06 à 10 anos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental , estando, ainda, sob sua responsabilidade as Unidades Escolares Municipais, a seguir identificadas:

e) Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil “Firmino Alves de Queluz”, localizada na Estrada Municipal Km 08, Bairro Morro Grande – Fone: 4656-3175, atendendo alunos de 04 a 10 anos, do nível I e II da Educação Infantil e 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 04/59

f) Escola Municipal de Educação Infantil “Bairro Monte Negro”, localizada na SIS 126, Monte Negro e antiga estrada Jacareí – Fone: 4656-4184, atendendo alunos de 4 e 5 anos, do nível I e II da Educação Infantil.

g) Escola Municipal de Educação Infantil “Jardim das Acácias”, localizada na Rua José de Freitas Ramos, nº 158, Bairro Jardim das Acácias – Fone: 4657-5111, de 13/03/1998, atendendo alunos de 4 e 5 anos, do nível I e II da Educação Infantil.

VI. POLO VI – Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil “João Antonio Mineiro”, localizada na Rodovia Albino Rodrigues Neves, Km 07, Bairro Tevó – Fone: 4656-3819, atendendo alunos de 06 a 10 anos, do 1º ao 5º do Ensino Fundamental e alunos de 04 e 05 anos, do nível I e II da Educação Infantil, estando, ainda, sob sua responsabilidade as Unidades Escolares Municipais, a seguir identificadas:

a) Escola Municipal de Ensino Fundamental “Francisco Beraldo Filho”, localizada na Rua Artur Meireles França, s/nº, Bairro Chácaras Boa Vista – Fones: 4656-2818 e 4657-7325, atendendo alunos de 06 a 10 anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental.

b) Escola Municipal de Educação Infantil – “Bairro do Cafundó”, localizada na Rua Arthur Meireles França, s/nº, Bairro Chácaras Boa Vista – Fone: 4656-2818, atendendo alunos de 04 e 05 anos, do nível I e II da Educação Infantil.

c) Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil “Bairro do Retiro”, localizada na Estrada Municipal SIS 390 do Retido, Bairro do Retiro – Fones: 4651-0074 e 4651-0184, criada pela Lei 2.027, de 13/03/1998, atendendo alunos de 06 a 10 anos, do Ensino Fundamental e alunos de 04 e 05 anos, do nível I e II da Educação Infantil.

VII. POLO VII – Escola Municipal de Ensino Fundamental “José de Almeida Machado”, localizada na Rua Prefeito Arthur José da Costa, nº 773 – Bairro Vila Gumercindo – Fone: 4656-1851, atendendo alunos de 06 a 10 anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental.

VII. POLO VIII – Escola Municipal de Ensino Fundamental João José de Almeida Filho, localizada na Rua João José de Almeida Filho, nº 26, Bairro Jardim Monte Serrat – Fone: 4656-2343, atendendo alunos de 06 a 10 anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental.

IX. POLO IX – Escola Municipal de Ensino fundamental “Vereador Luiz Benedito”, localizada na Rua, nº, Bairro Monte Negro – Fone: 4656-1771, atendendo alunos de 06 a 12 anos, do 1º ao 7º ano, do Ensino Fundamental.

X. POLO X – Escola Municipal de Educação Infantil “Centro Comunitário”, localizada na Rua Centro Comunitário, s/nº, Bairro Cruzeiro – Fone: 4657-4754, atendendo alunos de 04 e 05 anos, do nível I e II, da Educação Infantil, estando, ainda, sob sua responsabilidade a Unidade Escolar Municipal, a seguir identificada:

h) Escola Municipal de Educação Infantil “Vila Guilherme”, localizada na Rua Idactor Ferreira da Costa, nº 715, Bairro Vila Guilherme – Fone: 4657-7137, atendendo alunos de 0 à 5 anos, do berçário, maternal I e II, pré-escola nível I e II da Educação Infantil.

i) Creche Municipal “Vicentina Ferreira Porto” localizada na Rua Centro Comunitário, 97, Bairro BNH – Fone: 4656-1762, atendendo alunos de 0 a 03 anos, do berçário, maternal I e II.

XI. POLO XI – Escola Municipal de Ensino Infantil Profº Paulo do Monte Serrat, localizada na Rua Cônego Bicudo, nº 179, Centro – Fone: 4656-4660, atendendo alunos de 4 e 5 anos, do nível I e II, da Educação Infantil,



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 05/59

estando, ainda, sob sua responsabilidade as Unidades Escolares Municipais, a seguir identificadas:

a) Escola Municipal de Educação infantil “Heitor Machado Lobo”, localizada na Rua Vereador Massao Tsutsui, s/n, Bairro Novo Éden – Fone: 4656-4577, atendendo alunos de 0 a 5 anos, do berçário, maternal I e II e nível I e II da Educação Infantil.

b) Escola Municipal de Educação Infantil “Vila Gumerindo”, localizada na Rua Prefeito Arthur José da Costa, nº 299, Bairro vila Gumerindo – Fone: 4656-4817, atendendo alunos de 4 e 5 anos, do nível I e II da Educação Infantil.

XII. POLO XII- Escola Municipal de Educação infantil “Osvaldo Rodrigues da Silva”, localizada na Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº 856, Bairro Jardim Monte Serrat – Fone: 4656-4819, atendendo alunos de 4 e 5 anos, do nível I e II da Educação Infantil, sob sua responsabilidade as Unidades Escolares Municipais, a seguir identificadas:

a) Escola Municipal de Educação Infantil “Maria Della Noche da Costa, localizada na Avenida dos Expedicionários, s/n, Centro – Fone: 4657-5101, atendendo alunos de 0 a 5 anos, do berçário, maternal I e II e pré –escola de nível I e II da Educação Infantil.

b) Escola Municipal de Educação Infantil “Vista Verde”, localizada no Jardim Vista Verde, nº 200 – Bairro Vista Verde – Fone: 4657-7135, atendendo alunos de 04 e 05 anos, do nível I e II da Educação Infantil.

c) Creche Municipal Jardim Monte Serrat, localizada na Rua Duque de Caxias, 590, bairro Jardim Monte Serrat, Fone-4656-6835, atendendo alunos de 0 a 3 anos, berçário, maternal I e II da Educação Infantil.

XIII. POLO XIII – Escola Municipal de Educação Especial Sérgio Alves Porto, localizada na Av. João Pires Filho, 487, Centro – Fone 4656-4575, atendendo crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, em classes de estimulação, educação infantil e alfabetização.

§ 1º. As Unidades Escolares Municipais deverão ser identificadas, em local visível, para conhecimento da comunidade escolar.

§ 2º. As Unidades Escolares Municipais deverão compor o seu quadro de serviço de apoio de acordo com as quantidades abaixo descritas:

N CLASSES	N TURNOS	Assistente de Adm. Escolar	Inspetor de alunos	Auxiliar Escolar	DIRETOR	VICE DIRETOR	CP
1 a 8	1	0	1	1	0	0	1
9 a13	2 OU +	1	2	3	1	0	1
+13	2 OU +	1	3	3	1	1	1

a) Para cada grupo de 250 será destinado (01) uma merendeira/servente escolar.

b) As escolas vinculadas não farão juz à Assistente de Administração Escolar e Inspetor de aluno, devido a demanda reduzida. As presentes disposições regimentais aplicar-se-ão às Unidades Escolares Municipais a serem criadas, e/ou municipalizadas, segundo as necessidades do Sistema Municipal de Ensino e se integrarão ao mesmo.

CAPÍTULO II



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.154/09 – P. 06/59

Dos Objetivos da Educação Escolar, do Ensino e das Unidades Escolares Municipais.

Art. 6º. A Educação Escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por objetivo o pleno desenvolvimento dos alunos, instrumentalizando-os para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 7º. Os objetivos do Ensino são:

- I. dar liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar, de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II. aceitar o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- III. respeitar a liberdade e ter apreço à tolerância;
- IV. manter na Unidade Escolar Municipal a gestão democrática da lei;
- V. garantir o padrão de qualidade do ensino;
- VI. valorizar experiências extra-curriculares;
- VII. valorizar as inovações pedagógicas;
- VIII. vincular a educação escolar ao trabalho e às práticas sociais.

Art. 8º. Os objetivos das Unidades Escolares Municipais são:

- I. **da Educação Infantil:**
 - a) desenvolver integralmente a criança de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, em creches e de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, em pré-escolas, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
 - b) proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;
 - c) ampliar as experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, em suas funções indispensáveis e indissociáveis de EDUCAR, CUIDAR e SOCIALIZAR;
 - d) oferecer e garantir atendimento e acompanhamento às crianças, portadoras de necessidades especiais;
 - e) promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade, além de envolver os aspectos necessários à saúde e à segurança.
- II. **do Ensino Fundamental, do 1º ao 9ºano:**
 - a) desenvolver nos alunos, a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
 - b) fazer crescer nos alunos, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - c) desenvolver nos alunos, a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
 - d) fortalecer nos alunos, vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- III. **da Educação Especial:**



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 07/59

a) oferecer esta modalidade de educação escolar em todos os níveis de ensino, em classes comuns, existentes nas Unidades Escolares Municipais, da Rede Pública Municipal de Ensino, para educandos portadores de necessidades educacionais especiais; ressalvados os casos de educandos com deficiências mais graves e severas;

b) assegurar a estes educandos a formação indispensável para prosseguimento de estudos e fornecer-lhes os meios de desenvolver atividades produtivas;

c) propiciar, em casos excepcionais, o atendimento de educandos com deficiências mais graves e severas e déficit de aprendizagem em salas de recursos, classes especiais e escolas especiais, segundo o tipo de necessidade apresentada, quando apesar de todos os esforços uma Unidade Escolar Municipal não puder organizar seu trabalho pedagógico em classes comuns, da seguinte forma:

01. turma com caráter suplementar, para atividades especializadas, desenvolvidas em salas de recursos, com atendimento por professor especializado, em horários de acordo com as necessidades dos educandos e em período diverso daquele em que freqüentam as classes comuns da própria Unidade Escolar Municipal;

02. turma em classes especiais para educandos que, em virtude de condições específicas, não puderem ser integrados às classes comuns do ensino regular, em forma de inclusão;

03. unidade escolar municipal especial destinada ao atendimento de educandos com severas dificuldades de desenvolvimento, em parceria com outras áreas especializadas.

d) garantir oportunidades aos educandos que estiverem freqüentando as salas de recursos, classes especiais e unidade escolar municipal especial de participarem, com todos os demais alunos, de atividades extra-classe, esportivas, recreativas e culturais.

IV. da Educação de Jovens e Adultos:

a) atender nesta modalidade de educação escolar, a jovens e adultos com escolaridade insuficiente, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, no Ensino Fundamental presencial, na idade própria, da 1ª (primeira) à 4ª (quarta) série.

b) oferecer gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos regulares presenciais da 1ª (primeira) a 4ª (quarta) série, do Ensino Fundamental;

c) viabilizar e estimular a permanência do trabalhador na Unidade Escolar Municipal, mediante ações integradas e complementares entre si;

d) apontar para a formação de um cidadão crítico e participante do seu tempo;

e) adequar o calendário escolar às necessidades dos jovens e adultos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento das Unidades Escolares Municipais

Art. 9º. As Unidades Escolares Municipais deverão estar organizadas para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos educandos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 08/59

pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis e modalidades de educação escolar de cursos ministrados.

§ 1º. As Unidades Escolares Municipais funcionarão, em três turnos.

§ 2º. Os cursos regulares presenciais, destinados à Educação de Jovens e Adultos, funcionarão no período noturno, podendo funcionar em outros períodos, se houver demanda escolar específica.

§ 3º. Havendo necessidade, poderão ser instaladas classes descentralizadas, vinculadas a uma Unidade Escolar Municipal, para atendimento a uma demanda escolar específica ou transitória, em prédios públicos ou privados.

Art. 10. Cada Unidade Escolar Municipal deverá se organizar de forma a oferecer, de acordo com seu Calendário Escolar, respectivo e conforme as especificações a seguir:

I. em se tratando de Educação Infantil, em creches, com período integral, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) dias de efetivo trabalho escolar anual, durante todo o ano civil, de acordo com a necessidade dos pais;

II. em se tratando de Educação Infantil, em pré-escolas e do Ensino Fundamental regular, do 1º ao 5º anos, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar anual;

III. em se tratando da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da 1ª à 4ª série, do Ensino Fundamental, no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar semestral.

§ 1º. Considera-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Unidade Escolar Municipal, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2º. A carga horária mínima diária, por turno será:
I) para a Educação Infantil, em creches de 11 horas diárias;

II) para a Educação Infantil, em pré - escolas de 04 horas diárias;

III) para a Educação Infantil, em pré-escolas de período integral de 11 horas diárias;

IV) para o Ensino Fundamental de 05 horas diárias;

V) para a Educação Especial:
a) nas classes especiais de 04 horas diárias;
b) nas salas de recursos de 01 a 04 horas diárias, com atendimentos individuais, em forma de rodízio, segundo as reais necessidades dos alunos, além das horas diárias de frequência obrigatória, nas classes comuns;
c) na escola especial até 04 horas diárias, preferencialmente aos alunos já incluídos, para atendimento, na qualidade de cliente, de acordo com as necessidades do aluno. Exceto casos segundo parecer da Equipe de Especialistas da Saúde e Educação, não havendo condições de permanência neste período.

§ 3º. A carga horária mínima anual será:
I) para a Educação Infantil, em creches, de 2.750 horas, anuais;

II) para a Educação Infantil, em pré-escolas, de 800 horas anuais;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 09/59

III) para a Educação Infantil, em pré-escolas de período integral, de 2.750 horas anuais;

IV) para o Ensino Fundamental regular, de 09 (nove) anos, do 1º ao 5º anos, de 1.000 (mil) horas, anuais.

§ 4º. A carga horária mínima diária para os cursos destinados à Educação de Jovens e Adultos será de 4 horas, para os alunos da 1ª à 4ª série, procurando atender, adequadamente, às condições dos alunos e de 400 horas semestrais.

§ 5º. Os tempos destinados ao recreio dos alunos, desde que dirigido pedagogicamente, e ao descanso dos docentes, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária mínima da classe e do docente, respectivamente.

TÍTULO II

Da Gestão Democrática

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 11. A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à Unidade Escolar Municipal maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Parágrafo único. Entende-se por gestão democrática das Unidades Escolares Municipais, o processo que rege o seu funcionamento, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação referentes à política educacional, no âmbito das Unidades Escolares Municipais, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. O processo de construção da gestão democrática, nas Unidades Escolares Municipais, será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da Rede Pública Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 13. Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática das Unidades Escolares Municipais far-se-á mediante a:

I. participação dos profissionais da educação na elaboração da Proposta Pedagógica;

II. participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – suporte pedagógico, docentes, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos, através do Conselho de Escola e Clube de Pais;

III. autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV. transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 10/59

V. valorização das Unidades Escolares Municipais enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 14. A autonomia de cada Unidade Escolar Municipal, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I. capacidade de cada Unidade Escolar Municipal, coletivamente, formular e implementar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão;

II. constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo e Grêmio Estudantil;

III. administração dos recursos financeiros através da elaboração, execução e avaliação do respectivo Plano de Aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecidas à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II

Das Instituições Escolares

Art. 15. As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da Unidade Escolar Municipal e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Art. 16. As Unidades Escolares Municipais contarão, segundo suas estruturas, com a seguinte instituição escolar, regida por estatuto ou regulamento próprio, respeitada a legislação vigente:

Conselho de Escola

Parágrafo único. Cabe à direção da Unidade Escolar Municipal garantir a articulação do Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil e dos pais no Clube de pais;

Art. 17. Todos os bens da Unidade Escolar Municipal e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18. Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que analisadas pelo Conselho de Escola, explicitadas no Plano de Gestão e aprovadas pela SME.

CAPÍTULO III

Dos Colegiados

Art. 19. As Unidades Escolares Municipais, segundo as suas estruturas, contarão com os seguintes colegiados:



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 11/59

legislação vigente;
nos termos regimentais;

- I. Conselho de Escola, constituído nos termos da
- II. Conselhos de Classe e Ano Escolar, constituídos

SECÃO I

Do Conselho de Escola

Art. 20. O Conselho de Escola articulado ao núcleo de direção, de natureza consultiva e deliberativa, será eleito a cada dois anos durante o primeiro mês letivo.

Parágrafo único. As Unidades Escolares Municipais, com um número reduzido de classes, poderão ser reunidas em apenas um núcleo, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e constituirão um único Conselho de Escola.

Art. 21. São competências e atribuições do Conselho de Escola:

- I. Deliberar e analisar sobre:
 - a) as prioridades para aplicação dos recursos financeiros da Unidade Escolar Municipal e das instituições escolares;
 - b) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da Unidade Escolar Municipal, nos termos da legislação específica;
 - c) os programas especiais visando à integração escola-família-comunidade.
- II. incentivar a criação e regulamentação das instituições escolares, da Unidade Escolar Municipal, principalmente Clube de Pai, Grêmios Estudantil e outras;
- III. opinar sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- IV. opinar sobre outros assuntos, por recomendação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 22. O Conselho de Escola será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 23. A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados respeitadas as disposições que constarão do respectivo estatuto.

Art. 24. O Conselho Deliberativo contará com um total mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) componentes fixados na seguinte conformidade:

- I. 5 (cinco) componentes para as Unidades Escolares Municipais de até 10 (dez) classes;
- II. 10 (dez) componentes para as Unidades Escolares Municipais com mais de 10 (dez) classes;

Parágrafo único. O Diretor de Escola será o presidente nato, do Conselho Deliberativo.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 12/59

Art. 25. A composição do Conselho Deliberativo obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I. 50% de pessoal em exercício na Unidade Escolar Municipal, dentre os professores e demais profissionais da educação e de outros funcionários;

II. 50% de pais e/ou alunos maiores de 18 (dezoito) anos, pertencentes à Unidade Escolar Municipal.

Art. 26. Os componentes do Conselho Deliberativo serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, em Assembléia Geral, garantindo-se a proporcionalidade e a representatividade de todos os segmentos da Unidade Escolar Municipal, conforme artigo anterior.

Parágrafo único. Cada segmento do Conselho Deliberativo elegerá um suplente que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 27. Os representantes dos alunos quando eleitos, segundo as estruturas das Unidades Escolares Municipais, terão direito a voz e voto, salvo nos assuntos que por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil e outras exigências legais.

Art. 28. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo e composta de:

- I. Diretor Executivo;
- II. Secretário;
- III. Diretor Financeiro;

Parágrafo único. As competências e atribuições dos diversos membros da Diretoria Executiva deverão ser especificadas nos respectivos estatutos do Conselho de Escola.

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) pais de alunos e 01 (um) representante dos professores ou demais profissionais da educação ou de outros funcionários da Unidade Escolar Municipal, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos diversos membros do Conselho Fiscal deverão ser especificadas nos respectivos estatutos do Conselho de Escola.

Art. 30. O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da Unidade Escolar Municipal, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da Unidade Escolar Municipal e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 31. Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração até a posse do novo Conselho de Escola, que deverá ocorrer logo após eleito, no primeiro mês letivo, sendo permitida a reeleição, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 32. A critério do próprio Conselho de Escola e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho, que serão normatizados nos respectivos estatutos.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 13/59

Parágrafo único. Os respectivos estatutos dos Conselhos de Escola deverão ser elaborados com as demais especificações e serem registrados nos órgãos competentes.

SEÇÃO II

Dos Conselhos de Classe e Ano Escolar

Art. 33. Os Conselhos de Classe e Ano Escolar , enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I. possibilitar a inter-relação entre profissionais da educação e alunos, entre turnos e entre anos escolares e turnos;
- II. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III. favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano escolar;
- IV. orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 34. Os Conselhos de Classe e Ano Escolar serão constituídos por todos os professores da mesma classe e ano escolar .

Art. 35. Os Conselhos de Classe e Ano Escolar deverão reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Art. 36. Cada Unidade Escolar Municipal organizará os Conselhos de Classe, e Ano Escolar , de acordo com a realidade e características próprias, com fundamento nestas normas e em especial naquelas referentes ao processo de avaliação.

Art. 37. Os Conselhos de Classe e Ano Escolar são de natureza consultiva e deliberativa e têm as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o aluno, no processo de aprendizagem individual, em um contexto global, nas classes e anos escolares:
 - a) valorizando o crescimento do aluno no processo de apropriação e construção do conhecimento;
 - b) analisando os parâmetros, os instrumentos e avaliação e os registros do processo pedagógico;
 - c) identificando a situação do aluno no processo;
 - d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - e) analisando e refletindo sobre os resultados referentes ao desempenho dos grupos de alunos;
 - f) buscando e propondo práticas docentes adequadas e coerentes segundo a Proposta Pedagógica;
 - g) assegurando a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua e compensação de ausências.
- II. avaliar as relações interpessoais do grupo-classe:
 - a) analisando o relacionamento interpessoal na classe e desta com os docentes;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 14/59

b) identificando os alunos com dificuldade de relacionamento interpessoal no contexto escolar e propondo ações educativas que visem sua integração.

III. decidir sobre:

a) encaminhamento de alunos para estudos de reforço e recuperação da aprendizagem de forma imediata e contínua, de forma paralela e intensiva;

b) procedimentos relativos à Educação Especial, dos alunos atendidos nesta modalidade de ensino.

IV. emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interposto por alunos ou seus responsáveis.

V. tratar de questões relativas a:

a) conteúdos curriculares e métodos adequados aos alunos de classe, ano escolar e ciclo;

b) agrupamento de alunos;

c) outras providências visando a aceleração do ritmo de aprendizagem dos alunos das classes, anos escolares e ciclos;

d) transição na implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, quando for o caso.

VI. analisar os resultados do desempenho dos alunos submetidos a avaliação para fins de classificação e emitir parecer sobre a possibilidade de continuidade de estudos dos mesmos.

Art. 38. Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo decidirão, ainda, sobre as classes de aceleração de estudos, de que trata o inciso II, do §2º e §4º, do artigo 78 e sobre a compensação de ausências dos alunos, de que trata dos §§ 1º e 2º, do artigo 144, ambos, deste Regimento Comum, bem como da justificativa de faltas, em se tratando de compensação de ausências dos alunos.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Art. 39. As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da Unidade Escolar Municipal e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 40. As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários – contemplarão, no mínimo:

I. os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II. os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III. as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV. a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais escolares, salas de aula e demais ambientes da Unidade Escolar Municipal.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 15/59

Parágrafo único. A Unidade Escolar Municipal não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Art. 41. Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 42. Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o serviço público municipal, no caso de funcionário público ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardado:

- I. o direito à ampla defesa e recursos a órgãos superiores, quando for o caso;
- II. assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- III. o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público.

CAPÍTULO V

Da Proposta Pedagógica das Unidades Escolares Municipais

Art. 43. A Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal – exercício permanente de fortalecimento da autonomia escolar – será elaborada coletivamente a partir de princípios de responsabilização dos vários participantes do processo educativo e de sua adequação às características e recursos da Unidade Escolar Municipal e da comunidade em que se insere, sob a coordenação do Diretor de Escola.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica é o primeiro ato originário da instituição escolar.

Art. 44. A Proposta Pedagógica deve contemplar as prioridades estabelecidas pela equipe escolar, a partir das necessidades elencadas, da definição dos resultados desejados, incorporando a auto - avaliação no desenvolvimento do trabalho escolar.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação definir suas necessidades e conveniências, seus objetivos, metas, ações, recursos e critérios com envolvimento e participação de todos.

Art. 45. Cada Unidade Escolar Municipal deverá registrar suas intenções em termos de projeto pedagógico educacional que deseja realizar, elaborando documento síntese de sua Proposta Pedagógica, dando conhecimento à comunidade escolar e as Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

Dos Planos

SEÇÃO I



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 16/59

Do Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal

Art. 46. O Plano de Gestão é o documento dinâmico que traça o perfil da Unidade Escolar Municipal, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

II) identificação e caracterização da Unidade Escolar Municipal, de sua clientela escolar, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

III) objetivos da Unidade Escolar Municipal;

a) definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

b) Planos dos Cursos mantidos pela Unidade Escolar Municipal;

c) Planos de Trabalhos dos diferentes núcleos que compõem a organização técnica- administrativa da Unidade Escolar Municipal;

d) critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes membros do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão quadros/anexos com:

I) recursos humanos da Unidade Escolar Municipal:

a) da Classe de Docentes;

b) da Classe de Especialista de Educação;

c) dos demais funcionários.

II) horário de funcionamento da Unidade Escolar Municipal e horário de trabalho de todo pessoal existente;

III) escala de férias dos funcionários;

IV) organização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, explicitando o temário e o cronograma das atividades;

V) agrupamento de alunos e sua distribuição por turnos, cursos, ano escolar e turma;

VI) quadro curricular por curso e ano escolar;

VII) calendário escolar da Unidade Escolar Municipal, devendo ser elaborado de acordo com as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitada a legislação vigente e contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

a) dias de efetivo trabalho escolar, feriados, pontos facultativos, períodos de recesso escolar e de férias;

b) previsão mensal de dias letivos e de carga horária anual;

c) períodos destinados às matrículas e transferências de alunos;

d) períodos destinados às atividades de planejamento e replanejamento, avaliação e reajuste do Plano de Gestão;

e) atividades de avaliação, revisão e consolidação da Proposta Pedagógica;

f) cronograma das reuniões do Conselho de Escola e dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 17/59

- da aprendizagem;
- g) períodos referentes às atividades de recuperação
 - h) cronograma das reuniões: pedagógicas; administrativas com todo o pessoal, visando a integração dos mesmos; de articulação com as famílias e a comunidade; da Associação de Pais e Mestres e outras instituições escolares;
 - i) comemorações cívicas e campanhas;
 - j) previsão da duração do ano e semestres letivos;
 - k) outras atividades didático-pedagógicas.
 - l) projetos educacionais especiais;
 - m) plano de aplicação dos recursos financeiros da Unidade Escolar Municipal;
 - n) composição e identificação dos componentes do Conselho de Escola e data da última eleição;
 - o) composição e identificação dos membros da Associação de Pais e Mestres e das outras instituições escolares e respectivas datas da última eleição;
 - p) plano anual e proposta de trabalho do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e das demais instituições escolares;
 - q) demais eventos da Unidade Escolar Municipal.

Art. 47. O Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos competentes, após análise e parecer conclusivo da supervisão de ensino respectiva.

SEÇÃO II

Do Plano de Curso

Art. 48. O Plano de Curso, parte integrante do Plano de Gestão, tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterà quando couber:

- I. objetivos;
- II. integração e seqüência dos componentes curriculares;
- III. síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV. carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- V. procedimentos para o acompanhamento e avaliação;
- VI. outros elementos quando necessários e quando for o caso.

SEÇÃO III

Do Plano de Ensino

Art. 49. O Plano de Ensino é o documento que consubstancia as atividades de planejamento de ensino, prevendo as situações específicas do professor com a classe, de modo a possibilitar melhores resultados e em conseqüência, maior produtividade.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 18/59

Parágrafo único. O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso, constitui documento da Unidade Escolar Municipal e do professor, homologado pelo Diretor de Escola, devendo ser mantido à disposição da direção, da supervisão de ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos órgãos superiores.

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 50. A avaliação da Unidade Escolar Municipal, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 51. A avaliação interna, processo a ser organizado pela Unidade Escolar Municipal em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretária de Educação, por meio da Coordenadoria de Educação e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Unidade Escolar Municipal;
- IV. da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II

Da Avaliação Institucional

Art. 52. A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar Municipal.

Art. 53. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo único. Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 54. Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos, conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 19/59

Art. 55. A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Art. 56. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e anexados ao Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da Unidade Escolar Municipal.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.

Art. 57. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos docentes, na perspectiva de aprimoramento do processo educativo e será realizado através de procedimentos externos e internos.

Art. 58. A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria Unidade Escolar Municipal e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Art. 59. A avaliação interna do processo ensino-aprendizagem, responsabilidade da Unidade Escolar Municipal, será realizada de forma continuada, ininterrupta, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada educando, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida, em cada nível e etapa da escolaridade.

Parágrafo único. O processo de avaliação deve ter como base à visão global do educando, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Art. 60. A avaliação interna do processo ensino-aprendizagem tem por objetivo:

I. diagnosticar e registrar os progressos do educando e suas dificuldades;

II. possibilitar que os educandos auto-avaliem sua aprendizagem;

III. orientar o educando quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV. fundamentar as decisões do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de educandos;

V. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

SECÇÃO I

Da Periodicidade

Art. 61. Os resultados do processo de avaliação contínua terão a seguinte periodicidade e serão expressos das seguintes formas:



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 20/59

I. **na Educação Infantil** – bimestralmente, mediante observação e acompanhamento, com análise descritiva dos avanços e dificuldades nos diversos estágios e registro do seu desenvolvimento e comportamento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, através de fichas individuais e instrumentos diversificados (portfólio).

II. **no Ensino Fundamental** – ao término de cada bimestre letivo, através de conceitos, envolvendo a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel, através de provas escritas, trabalhos, pesquisas e observação direta, com tudo sistematicamente registrado na Ficha de Acompanhamento do Rendimento Escolar.

III. **na Educação Especial** – dependendo da faixa etária do aluno e do nível em que está matriculado e freqüente, será adotada a forma expressa no inciso I ou II, deste artigo, observando-se ainda, a necessidade da apresentação de relatório circunstanciado da avaliação, elaborado pelo respectivo docente e pela equipe multidisciplinar, contendo parecer conclusivo, acompanhado de fichas individuais de observação periódica e contínua, sobre a situação escolar do aluno atendido.

IV. **na Educação de Jovens e Adultos** – ao término de cada bimestre letivo, através de conceitos, observando-se as mesmas exigências contidas no inciso II, deste artigo.

Parágrafo único. No final de cada ano ou semestre letivo, ao aluno avaliado, através dos procedimentos referidos, será atribuído conceito final, em cada componente curricular que refletirá o seu desempenho global.

SEÇÃO II

Da Atribuição de Conceitos

Art. 62. Os resultados das avaliações, do Ensino Fundamental, da Educação Especial quando for o caso e da Educação de Jovens e Adultos, serão traduzidos por números e conceitos, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

NÚMEROS CONCEITOS:

9 à 10	EXCELENTE – O aluno atingiu plenamente todos os objetivos.
7 à 8,5	BOM – O aluno atingiu todos os objetivos.
5 à 6,5	SATISFATÓRIO – O aluno atingiu os objetivos essenciais.
4,5 ou menos	INSATISFATÓRIO – O aluno não atingiu os objetivos essenciais.

Parágrafo único. Além dos números e conceitos, o docente deverá emitir pareceres em complementação ao processo avaliatório, em especial aos alunos que obtiveram o conceito **INSATISFATÓRIO** no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 63. Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente socializados com o aluno e/ou seus responsáveis.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 21/59

Parágrafo único. Pela natureza e objetivos do processo de avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

Desenvolvimento do Ensino

TÍTULO IV **Da Organização e**

CAPÍTULO I **Da Caracterização**

Art. 64. A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal, abrangendo:

- I. níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II. currículos;
- III. avaliação e recuperação da aprendizagem;
- IV. aceleração de estudos;
- V. classificação e reclassificação de alunos;
- VI. projetos educacionais especiais.

CAPÍTULO II **Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino**

Art. 65. As Unidades Escolares Municipais ministram: **I-Educação Infantil**, primeira etapa da educação básica, constituindo direito da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, que o município e a família têm o dever de atender, assim organizada:

a) as Creches – com atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, as quais deverão observar a existência dos seguintes critérios de comprometimento e entendimento:

- 1) respeito às crianças;
- 2) direito à brincadeira;
- 3) atenção individual;
- 4) ambiente aconchegante, seguro e estimulante;
- 5) contato com a natureza;
- 6) direito à higiene, à saúde e à alimentação sadia e saudável;
- 7) da curiosidade, da imaginação e da capacidade de expressão;
- 8) dos movimentos em espaços amplos;
- 9) do direito à proteção, ao afeto e à amizade;
- 10) do direito a expressar seus sentimentos;
- 11) com especial atenção durante o período de adaptação da criança na Unidade Escolar Municipal;
- 12) ao desenvolvimento de sua identidade cultural, social e religiosa, ampliando seus conhecimentos.

§ 1º. As creches serão organizadas, com a seguinte relação – faixa etária e professor(a)/criança:



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 22/59

a) Berçário: crianças de 0 (zero) a 01 (um) ano de idade – 06 (seis) crianças para 01 adulto;

b) Maternal I: crianças de 01 (um) a 02 (dois) anos de idade – 08 (oito) crianças para 01 (um) adulto;

c) Maternal II: crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos de idade – de 12 (doze) a 15 (quinze) crianças para 01 (um) adulto.

§ 2º. As creches poderão contar com funcionários auxiliares, segundo suas reais necessidades e conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

b) Pré – Escolas – com atendimento de alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, as quais deverão garantir o direito destes alunos, com qualidade e eficiência;

c) Pré-Escolas Integral- com atendimentos de alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, as quais deverão garantir o direito destes alunos com qualidade e eficiência;

Parágrafo único. As pré-escolas serão organizadas, com a seguinte relação – faixa etária e professor(a)/aluno:

a) Nível I: alunos de 04 (quatro) anos de idade – de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos para 01 (um) professor(a);

b) Nível II: alunos de 05 (cinco) anos de idade – em média de 25 (vinte e cinco) alunos para 01 (um) professor(a);

c) Nível I e II Integral: alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade – em média com 30 (trinta) alunos para 01 (um) professor e 01 (um) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil por período;

II - Ensino Fundamental- com duração de 09 (nove) anos – atendendo alunos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, referentes aos anos iniciais e finais organizados em ano-de 30 alunos para 01 (um) professor;

III-Educação Especial, atendendo educandos portadores de necessidades especiais de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino, da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva, em classes comuns, em classes especiais, em salas de recursos e Unidades Escolares Municipais Especiais, quando for o caso, observadas às seguintes exigências:

a) a organização curricular deverá ser pautada na Proposta Pedagógica respectiva e ser flexibilizada de maneira a explicitar:

1. - formas de acompanhamento e de avaliação de desempenho dos alunos;

2. - níveis de avanço e grau de dificuldades encontradas pelos alunos no desenvolvimento das atividades propostas;

3. - alternativas de retomada dos conteúdos curriculares.

b) a organização e o funcionamento de suas atividades serão realizados mediante:

1. - comprovação de demanda avaliada pedagógica e psicologicamente, quando for o caso;

2. - docente habilitado na área específica;

3. - espaço físico adequado, não segregando os alunos;

4. - recursos e materiais didáticos específicos.

c) o atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais deverá ser orientado por avaliação pedagógica e psicológica, realizada pela equipe da Unidade Escolar Municipal, devendo ainda, contar com o apoio de outros profissionais especializados, da equipe multidisciplinar. O



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 23/59

encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para atividades de apoio pedagógico especializado, far-se-á somente após avaliação da equipe multidisciplinar.

d) a equipe escolar da Unidade Escolar Municipal, que mantém a Educação Especial, com a participação da família, deve promover estudos de casos, envolvendo profissionais da equipe multidisciplinar e de outras áreas, como subsídio para decidir sobre o tipo de atendimento a ser cumprido e a programação educacional a ser oferecida.

e) caberão aos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, além dos já previstos:

1. - ao final de cada bimestre, analisar o aproveitamento e a assiduidade dos alunos, informando os resultados aos seus responsáveis, bem como prestar as orientações necessárias;

2. - ao final de cada ano letivo, aprovar o relatório circunstanciado da avaliação, elaborado por docente da área e da equipe multidisciplinar, contendo parecer conclusivo, acompanhado de fichas de observação periódica e contínua, sobre a situação escolar dos alunos atendidos na modalidade de Educação Especial.

f) em conformidade com o parecer emitido pelo Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo e referendado pela equipe multidisciplinar e pelo Diretor de Escola, o aluno poderá ser encaminhado para classe comum do ensino regular, com sem atendimento de apoio em sala de recursos ou para classe de Educação de Jovens e Adultos, observando-se a exigência de idade ou ainda, permanecer na Educação Especial.

g) para os alunos portadores de necessidades especiais, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do Ensino Fundamental, as Unidades Escolares Municipais poderão, com fundamento no inciso II, do artigo 59, da Lei Federal nº 9.394/1996, expedir declarações com terminalidade específica de determinado ano escolar:

1. - a terminalidade prevista nesta alínea, somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, mediante relatório de avaliação pedagógica, balizada por profissionais da equipe multidisciplinar, com parecer aprovado pelo Conselho de Escola e visado pelo respectivo Supervisor de Ensino.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar compreende os profissionais que atuam na área de apoio da saúde e da educação, integrando a mesma: psicológicos, psicopedagogos, assistência social, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional e neurologista.

IV-Educação de Jovens e Adultos, atendendo àqueles alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, na idade própria, da 1ª (primeira) à 4ª (quarta) série, do Ensino Fundamental, com duração de 04 (quatro) semestres letivo, sendo 01 (um) ano, corresponde a 01 (um) semestre letivo.

Parágrafo único. O número de alunos por classe, na Educação de Jovens e Adultos, deverá ser compatível com a respectiva Proposta Pedagógica, desta modalidade de ensino.

Art. 66. A continuidade de estudos dos alunos originários das Unidades Escolares Municipais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da 1ª (primeira) ao 4ª (quarta) série (EJA), dar-se-á, a partir do 6º ano, do Ensino Fundamental, nas escolas estaduais ou particulares de acordo com a opção dos pais ou responsáveis;



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 24/59

Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá implantar outros cursos ou projetos educacionais especiais, com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras, podendo firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

Dos Currículos

Art. 68. O currículo consiste em um programa de experiências pedagógicas que devem estabelecer um vínculo entre o conhecimento e a realidade, possibilitando ao educando uma participação ativa, crítica e investigadora, no processo de construção do conhecimento, numa perspectiva de educação transformadora.

Art. 69. Os currículos, elementos integrantes do Plano de Gestão, dos cursos mantidos pelas Unidades Escolares Municipais, que compõem o Sistema Municipal de Ensino, autônomo, serão organizados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela equipe das Unidades Escolares Municipais, nos termos dos Referenciais e Parâmetros Curriculares Nacionais e outros instrumentos legais e devem contar com uma base nacional comum e uma parte diversificada enriquecida.

Art. 70. Na Educação Infantil o quadro curricular será organizado de modo a promover a formação Pessoal e Social da criança, favorecendo a construção de sua identidade e de sua autonomia e o Conhecimento do Mundo, através de movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e matemática, na linha dos Referenciais Curriculares Nacionais e outros instrumentos legais.

Art. 71. No Ensino Fundamental, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos, o quadro curricular será organizado de modo a contemplar as áreas do conhecimento humano, com os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada enriquecida: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte e Educação Física, além da permeação dos Temas Transversais: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde e Orientação Sexual e outros componentes curriculares conforme realidade da Unidade Escolar Municipal.

§ 1º - Cabe à Unidade Escolar Municipal criar mecanismos na sua Proposta Pedagógica e no seu quadro curricular, para atendimento diferenciado aos alunos de 06 (seis) anos de idade, que ingressarão no 1º (primeiro) ano.

§ 2º - O quadro curricular deverá ser enriquecido, obrigatoriamente, com a parte diversificada.

§ 3º - A Educação Física e Arte deverão ter destaque especial no quadro curricular.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 25/59

CAPÍTULO IV

Da Avaliação, do Reforço e da Recuperação da Aprendizagem.

Art. 72. As Unidades Escolares Municipais, do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos, organizar-se-ão por Ano, com a avaliação sistemática do desempenho dos alunos e comprometida com o progresso e o desenvolvimento da aprendizagem, a fim de garantir a todos os direitos público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

§ 1º. A avaliação deverá estar presente em todos os momentos da vida escolar, não podendo ser esporádica, nem improvisada, mas sim, constante e planejada, visando o progresso continuado de todos os alunos.

§ 2º. A avaliação não está, somente a serviço da aprovação ou reprovação dos alunos, mas para um diagnóstico que auxilie a definição de encaminhamentos, visando uma aprendizagem constante e progressiva.

§ 3º. Avaliar pressupõe planejar, organizar, definir princípios, diretrizes, propor ações, decidir sobre o que é importante, sobre qual metodologia usar, estabelecer metas, deliberar sobre o resultado que se espera alcançar e acompanhar o processo educativo, fazendo correções durante o caminhar, sempre que for necessário.

§ 4º. A avaliação deve servir para aferir, medindo e comparando o grau de assimilação de conhecimentos dos alunos e também para inferir, deduzindo sobre os resultados de atuação do docente.

§ 5º. A avaliação deve ser um instrumento para correção dos procedimentos utilizados pelo docente, para ensinar a forma de conduzir, à efetiva aprendizagem e ao sucesso de todos os alunos.

§ 6º. A avaliação deve ser:

II. contínua e permanente, no processo de aprendizagem do aluno, levantando seu desenvolvimento através de avanços, dificuldades e possibilidades;

III. dinâmica, utilizando diferentes e múltiplos instrumentos e na reflexão dos seus resultados incluir a participação dos alunos, dos pais e de outros profissionais da educação;

III. investigativa, visando levantar e mapear para a compreensão do processo educativo e de aprendizagem do aluno e oferecer para os profissionais da educação refletirem sobre a prática pedagógica que realizam.

§ 7º. A avaliação deve servir como uma ação formadora, tanto para alunos, como para os docentes.

§ 8º. Na avaliação deve-se utilizar diferentes e múltiplos instrumentos para coletas de informações, de acordo com as características do Plano de Ensino e em função dos objetivos que se pretendem alcançar, tais como:

I)-observações diárias em sala de aula;

II)-atividades escritas;

IV) participação e desempenho dos alunos em

debates e outras atividades;

IV) trabalhos individuais e em grupo;

V) outras práticas necessárias e indicadas, para

cada situação de aprendizagem.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 26/59

Art. 73. a informação de que trata o Caput do artigo anterior, de caráter formador, deve proporcionar à criança e ao adolescente uma situação educativa que seja adequada às características biológicas, psicológicas e culturais do desenvolvimento humano, têm como objetivos:

I. reconceitualizar e reavaliar a Unidade Escolar Municipal como responsável pela formação dos alunos e não só pela sua aprendizagem, mas como preocupação inicial na formação integral do cidadão;

II. estruturar a Unidade Escolar Municipal envolvendo o gerenciamento do tempo, da utilização do espaço, dos instrumentos culturais, da coletividade que se reúne em torno do espaço escolar e da socialização do conhecimento;

III. reformular o conceito de ensinar e aprender e do próprio conceito de conhecimento básico, o qual é um direito de todo ser humano, tendo acesso à cultura, às artes e à tecnologia

Art. 74. A proposta pedagógica das Unidades Escolares Municipais deverá especificar, entre outros aspectos, mecanismos que assegurem:

I. avaliação institucional interna e externa;

II. avaliações de aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação continuada e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir uma apreciação de seu desempenho, em todo ano.;

III. atividades de reforço e de recuperação da aprendizagem, de forma imediata e contínua, assim que for constatada a dificuldade; de forma paralela, feita, se possível pelo próprio docente e de forma intensiva, no final dos bimestres, no recesso escolar, no final do ano escolar e nas férias, se necessário;

IV. meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de aceleração de estudos;

V. indicadores de desempenho;

VI. controle rigoroso da freqüência dos alunos;

VII. contínua melhoria do ensino e da aprendizagem;

VIII. forma de implantação, implementação e avaliação

do processo educativo;

IX. articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo educativo, fornecendo-lhes informações sistemáticas sobre a freqüência e o aproveitamento escolar;

X. capacitação permanente dos docentes, com acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades.

Parágrafo único. A proposta pedagógica de cada Unidade Escolar Municipal deverá ser apreciada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 75. O processo de planejamento e execução das atividades escolares anuais deverá ajustar-se, em conteúdo e método, às fases de desenvolvimento dos alunos, considerando suas experiências de vida e de aprendizagem.

Art. 76. A organização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, deverá favorecer a aprendizagem através de atividades de reforço e recuperação da aprendizagem aos alunos com dificuldades, por meio de novas e diversificadas oportunidades, de idas e vindas em determinado conteúdo programático para que o processo de apropriação e construção de conhecimentos e habilidades básicas se concretize de maneira sólida e eficaz.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 27/59

CAPÍTULO V

Da Aceleração de Estudos

Art. 77. A Unidade Escolar Municipal deverá prever em seu Plano de Gestão diferentes procedimentos que visem propiciar aos alunos do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, o avanço em um ou mais anos escolares, bem como poderá adotar programas especiais em classes de aceleração de estudos, que visem a classificação ou reclassificação em anos escolares mais avançados, de acordo com a idade e a competência e ser flexibilizada de maneira a explicitar:

- I. formas de acompanhamento e de avaliação do desempenho dos alunos;
- II. níveis de avanços e graus de dificuldades encontrados pelos alunos no desenvolvimento das atividades propostas;
- III. alternativas de retomada dos conteúdos curriculares.

§ 1º. O critério para implantação das classes de aceleração de estudos será o índice de defasagem idade/ano escolar dos alunos matriculados.

§ 2º. Será considerado aluno com defasagem idade/ano escolar aquele que ultrapassar em 02 (dois) ou mais anos, a idade prevista para o ano escolar, objeto da respectiva matrícula.

§ 3º. A implantação das classes de aceleração de estudos se efetivará, gradual e excepcionalmente, contemplando os alunos matriculados de maior necessidade.

§ 4º. As classes de aceleração de estudos serão organizadas, da seguinte forma:

I-) Aceleração 1, para alunos com 10 (dez) anos ou mais de idade até o 3º (terceiro) ano escolar ;

II-) Aceleração 2, para alunos 12 (doze) anos ou mais de idade, até o 5º ano escolar.

§ 5º. As classes de aceleração de estudos serão constituídas de, no mínimo, 15 (quinze) alunos e, no máximo, de 25 (vinte e cinco) alunos e funcionarão com a mesma carga horária das classes comuns definidas no Plano de Gestão.

Art. 78. Os procedimentos adotados pelas Unidades Escolares Municipais e suas formas de operacionalização deverão estar explicitadas no Plano de Gestão e as decisões devidamente registradas na documentação das Unidades Escolares Municipais e do aluno.

§ 1º. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos das classes de aceleração de estudos, deverá resultar da análise do processo de desenvolvimento do aluno e ter como objetivo:

- I) detectar as defasagens e necessidades do processo de ensino aprendizagem;
- II) propor alternativas para superação das dificuldades e aprofundamento do conhecimento.

§ 2º. O processo de evolução do aluno deverá ser objeto de registro sistemático por parte do docente, de forma a permitir:

- II. por bimestre, síntese do desempenho escolar de cada aluno, conforme ficha de avaliação própria;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 28/59

III. ao final do ano letivo, elementos para emissão de parecer conclusivo do docente, indicando as possibilidades de continuidade de estudos, a ser homologado pelo Conselho de Classe, Ano Escolar.

§ 3º. Os alunos da classe de Aceleração 1, ao final do ano letivo, segundo o seu aproveitamento, poderão ser promovidos para o 5º (quinto) ano ou ainda para a classe de Aceleração 2 e os alunos da classe de Aceleração 2, ao final do ano letivo, segundo o seu aproveitamento, poderão ser promovidos para o 6º (sexto) ano.

§ 4º. Em ocorrendo transferências ao longo do ano letivo, o docente indicará o ano escolar em que o aluno deverá ser matriculado, submetendo seu parecer conclusivo à homologação do Conselho de Classe, Ano Escolar.

§ 5º. O trabalho docente das classes de aceleração de estudos, contará com o apoio de documentos específicos, capacitação e acompanhamento técnico, recursos didáticos e materiais adequados, bem como a direção, coordenação e a supervisão de ensino, da Unidade Escolar Municipal, deverão apreciar, acompanhar e controlar sistematicamente, todas estas atividades.

CAPÍTULO VI

Dos Projetos Educacionais Especiais

Art. 79. A Unidade Escolar Municipal desenvolverá, sempre que necessário e dentro das suas possibilidades, projetos educacionais especiais de natureza curricular ou não, abrangendo:

- I) atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II) programas especiais em classes de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III) organização e utilização de salas ambientes, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV) grupos de estudos e pesquisa;
- V) cultura e lazer;
- VI) outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único. Os projetos educacionais especiais, integrados aos objetivos da Unidade Escolar Municipal, serão planejados e desenvolvidos por profissionais que nela trabalham e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO V

Organização Técnico-Administrativa e Pedagógica da SMEC

Art. 80. O modelo de organização técnico-administrativa e pedagógica da SMEC, deverá ser organizado da seguinte forma:

I. Diretoria de Educação

- a) Coordenadoria de Educação;
- b) Coordenadoria de Projetos Especiais;
- c) Supervisão de Ensino.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 29/59

Seção I

DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Art. 81. A Diretoria de Educação é composta por:

- I. Diretor de Educação
- II. Coordenador de Educação
- III. Supervisor de Ensino
- IV. Coordenador de Projetos Especiais

Art. 82. A função de Diretor de Educação tem que ser exercida por um educador qualificado nos termos da legislação vigente, para auxiliar as Direções das Unidades Municipais de Ensino em relação aos diversos serviços de apoio administrativo e pedagógico, tendo as seguintes atribuições:

I. Auxiliar na execução das tarefas de natureza pedagógica que lhe sejam atribuídas ou informadas pelo Diretor de Unidade;

II. Assessorar a Direção na determinação de normas gerais da organização da Unidade Escolar;

III. Assessorar a Direção na execução da previsão orçamentária;

IV. Comunicar à Direção das Unidades Escolares providências adotadas pela SMEC na solução dos problemas surgidos;

V. Atender na medida do possível as solicitações da Direção relativas a assuntos de sua competência;

VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento na sua esfera de atuação;

VII. Subsidiar a Direção com critérios para definição do calendário escolar;

VIII. Assessorar e avaliar a implementação dos programas de ensino e projetos pedagógicos desenvolvidos nas Unidades Escolares;

IX. Promover reuniões sistemáticas com os diretores das unidades escolares, para aperfeiçoamento constante de todo andamento do trabalho escolar.

X. Propor à Direção a implementação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pela Unidade Escolar;

XI. Analisar e emitir parecer sobre adaptações de estudos em casos de transferências, de acordo com a legislação vigente;

XII. Estabelecer um trabalho em equipe, mantendo entrosamento constante e colaboração mútua.

XIII. Assegurar o fluxo e refluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os outros órgãos oficiais, com as Unidades Escolares Municipais;

DA COODENADORIA DE EDUCAÇÃO

Art. 83. A função de Coordenador de Educação deverá ser exercida por um educador qualificado nos termos da legislação vigente, para auxiliar os coordenadores pedagógicos e coordenador de projetos especiais em relação aos diversos serviços de apoio pedagógico, em prol da melhoria da qualidade do ensino oferecido na Rede Municipal, tendo as seguintes atribuições:



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 30/59

I. Analisar, emitir parecer, planejar e acompanhar a operacionalização das adaptações de estudos, classificação, reclassificação e revalidação de estudos.

II. Assessorar a administração escolar na seleção do pessoal técnico-pedagógico;

III. Assessorar a administração nas questões pedagógicas emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a eficiência da educação;

IV. Auxiliar no planejamento, implementação e avaliação dos projetos promovidos pela Unidade Escolar.

V. Avaliar, sugerir e acompanhar o uso do material didático-pedagógico;

VI. Conhecer a linha pedagógica e participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;

VII. Co-participar com o orientador educacional, buscando junto aos professores a solução de possíveis problemas de aprendizagem;

VIII. Participar com os coordenadores pedagógicos da busca de soluções de possíveis problemas de aprendizagem;

IX. Estabelecer inter-relações positivas com os diversos segmentos da Comunidade, promovendo o enriquecimento das atividades pedagógicas;

X. Estimular o contínuo aperfeiçoamento do pessoal docente;

XI. Manter relações interpessoais de caráter profissional de modo a suscitar o engajamento, concorrendo para a realização plena das atividades pedagógicas;

XII. Participar da avaliação da Unidade Escolar com vistas à melhoria do processo educacional.

XIII. Participar e apoiar as prerrogativas do Conselho de Classe;

XIV. Participar junto à administração escolar da composição de turmas; distribuição de carga horária; sistema de verificação do rendimento escolar; sistema de recuperação;

XV. Trabalhar em consonância com as orientações emanadas da Diretoria de Educação.

DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Art. 84 A função do Supervisor, deverá ser exercida por um educador qualificado, com no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais pelo 03 (três) anos sejam em funções de suporte pedagógico, com formação exigida na legislação vigente, diretamente subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 85 São atribuições do Supervisor de Ensino, com atuação em todo o Sistema Municipal de Ensino, autônomo, além de outras que lhe sejam determinadas pela administração municipal:

I. Implementar o macro-currículo, redefinindo os ajustamentos, segundo as condições próprias de cada Unidade Escolar Municipal;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 31/59

- II. Manter as normas e diretrizes propostas, assegurando a sua execução;
- III. Coordenar as atividades de supervisão nas diferentes Unidades Escolares Municipais, garantindo a integração de projetos e atividades de ensino;
- IV. Diagnosticar as necessidades do ensino no âmbito das Unidades Escolares Municipais;
- V. Opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VI. Elaborar e executar o Plano de Trabalho da Supervisão de Ensino, em consonância com as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adequando-o às peculiaridades das Unidades Escolares Municipais;
- VII. Acompanhar, controlar, avaliar e orientar o desempenho global das Unidades Escolares Municipais;
- VIII. Adequar, difundir e aplicar mecanismos de acompanhamento, controle, avaliação e orientação do planejamento e execução de projetos e programas;
- IX. Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com as Unidades Escolares Municipais a fim de possibilitar o acompanhamento, controle, avaliação e orientação das experiências pedagógicas realizadas;
- X. Implementar e difundir as diretrizes para a supervisão de ensino, traçados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelos órgãos oficiais;
- XI. Adequar e difundir as diretrizes indicadas para implementação de propostas curriculares;
- XII. Adequar, aplicar e divulgar mecanismos indicados para difusão de propostas curriculares;
- XIII. Adequar, aplicar e difundir no âmbito de cada componente curricular e de seus conteúdos específicos, os padrões para a avaliação dos resultados dos processos ensino-aprendizagem;
- XIV. Implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle, avaliação e orientação das Propostas Pedagógicas e do Plano de Gestão de cada Unidade Escolar Municipal;
- XV. Realimentar, sistematicamente, o planejamento das Unidades Escolares Municipais;
- XVI. Adequar e difundir as diretrizes traçadas para a avaliação dos prédios escolares, instalações e equipamentos das Unidades Escolares Municipais ou outras variáveis que condicionam as atividades curriculares;
- XVII. Sugerir providências para a criação e instalação de novas classes e/ou novas Unidades Escolares Municipais;
- XVIII. Assistir, tecnicamente aos diretores de escola sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, semanalmente, reunião com a supervisão de ensino municipal e demais profissionais da educação, para planejamento, integração, controle, avaliação e orientação das atividades dos Supervisores de Ensino, bem como, visando à interação da equipe de Especialistas da Educação, das Unidades Escolares Municipais.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 32/59

Organização Técnico-Administrativa

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 86. O modelo de organização técnico-administrativa adotado deverá preservar a flexibilidade para o seu bom funcionamento e estar adequado às estruturas e características de cada Unidade Escolar Municipal, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 87. A organização técnico-administrativa da Unidade Escolar Municipal e demais órgãos da área da educação, abrange:

- I. Núcleo de Direção;
- II. Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III. Núcleo Administrativo;
- IV. Núcleo Operacional;
- V. Corpo Docente;
- VI. Corpo Discente.

CAPÍTULO II

Do Núcleo de Direção

Art. 88. O núcleo de direção da Unidade Escolar Municipal é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação, controle e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar Municipal.

§ 1º - Integram o núcleo de direção o emprego de provimento em comissão, em caráter transitório, de Diretor de Escola e a função pública de magistério, em caráter transitório, de Vice Diretor de Escola, sendo estes subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Exercerão os empregos de provimento em comissão, de Diretor de Escola e as funções públicas de magistério, de Vice Diretor de Escola, os profissionais da educação, detentores de empregos públicos de magistério, do Quadro do Magistério Público Municipal ou titulares de cargos, da Secretaria Estadual de Educação, legalmente afastados junto à Prefeitura Municipal de Santa Isabel – SP., devidamente habilitados e com a experiência mínima de exercício prevista na legislação municipal, assim considerados:

- I) de Diretor de Escola, em função pública de magistério em emprego de provimento em comissão;
- II) de Vice Diretor de Escola, em função pública de magistério, em emprego de provimento em comissão;

SEÇÃO I

Do Diretor de Escola

Art. 89. O Diretor de Escola exercerá seu emprego de provimento em comissão, objetivando garantir:



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 33/59

- Escolar;
- I. Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar;
- II. Elaborar, com assessoria da Secretaria Municipal da Educação, a Proposta Pedagógica da Escola;
- III. Elaborar e operacionalizar o Plano de Ensino da Unidade Escolar;
- IV. Aplicar medidas disciplinares de acordo com a legislação vigente;
- V. Manter todo material da unidade escolar inventariado e em dia;
- VI. Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;
- VII. Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando à melhoria da qualidade de ensino;
- VIII. Estimular a reflexão sobre a prática docente;
- IX. Favorecer o intercâmbio de experiências;
- X. Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;
- XI. Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem tratados;
- XII. Propor alternativas para resolver os problemas levantados;
- XIII. Supervisionar as atividades de recuperação de alunos;
- XIV. Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.;
- XV. Comunicar ao superior imediato e ao Departamento de Recursos Humanos toda e qualquer ausência da Unidade Escolar;
- XVI. Criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal na Unidade Escolar;
- XVII. Supervisionar a merenda escolar na Unidade Escolar;
- XVIII. Organizar os eventos cívicos e comemorativos da Unidade Escolar;
- XIX. Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar;
- XX. Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- XXI. Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;
- XXII. Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata;
- XXIII. Subordinar-se, cumprir e fazer cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal da Educação;
- XXIV. Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos.
- XXV. A notificação ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, conforme exigências do inciso VIII, do artigo 12, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, da relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 12,50% (doze e meio por cento), do percentual permitido em lei, bem como dos



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 34/59

casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, assim como, do elevado nível de repetência.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos outros órgãos oficiais, cópia do expediente, a que se refere o inciso XXV, deste artigo.

Art. 90. Cabe ainda ao Diretor de Escola subsidiar os profissionais da Unidade Escolar Municipal, em especial os representantes dos diferentes colegiados, quanto às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Art. 91. São competências e atribuições específicas do Diretor de Escola, além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração municipal:

I. Em relação às atividades específicas:

a) definir a linha de ação a ser adotada pela Unidade Escolar Municipal, observadas as diretrizes da administração municipal;

b) aprovar o Plano de Gestão juntamente com o Conselho de Escola e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para homologação;

c) autorizar a matrícula e transferência de alunos;

d) atribuir a regência de classes, aulas e demais trabalhos e atividades aos docentes da Unidade Escolar Municipal, nos termos da legislação vigente;

e) estabelecer o horário de aulas e de expediente da Unidade Escolar Municipal, conforme orientações superiores;

f) assinar, juntamente, com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar Municipal;

g) conferir certificados de conclusão de ano escolar e outros, se for o caso;

h) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, do Conselho de Classe e Ano Escolar e do pessoal subordinado;

i) presidir solenidades e cerimônias da Unidade Escolar Municipal;

j) representar a Unidade Escolar Municipal em atos oficiais e atividades da comunidade;

k) submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura propostas de utilização e/ou cessão de uso do prédio escolar ou outras dependências da Unidade Escolar Municipal, para outras atividades que não as do ensino, mas de caráter educacional ou cultural;

l) aprovar regulamentos e estatutos das instituições escolares que operam na Unidade Escolar Municipal;

m) submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;

n) decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à avaliação do ensino e da aprendizagem;

o) participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

II. em relação à administração de pessoal:

a) controlar a frequência diária dos funcionários subordinados e atestar a frequência mensal;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 35/59

- b) autorizar a retirada do funcionário durante o expediente, em casos especiais;
 - c) opinar, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares e planejar a escala de férias dos funcionários da Unidade Escolar Municipal;
 - d) decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos referentes às faltas ao serviço;
 - e) solicitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se necessário, a instalação de sindicância.
- III. em relação à administração geral:
- a) assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
 - b) zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
 - c) coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para o ensino, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
 - d) garantir a disciplina de funcionamento da Unidade Escolar Municipal;
 - e) criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
 - f) assegurar a toda a equipe escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento deste Regimento Comum.
- IV. em relação à merenda escolar:
- a) controlar o recebimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;
 - b) acompanhar e conferir mensalmente os controles de estoques referentes a gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e outros materiais utilizados no processo de fornecimento da merenda escolar, quando for o caso;
 - c) apresentar, anualmente, o balanço dos utensílios, equipamentos e outros materiais existentes na cozinha da Unidade Escolar Municipal.

Art. 92. É vedado ao Diretor de Escola:

- I. ausentar-se da Unidade Escolar Municipal, durante o horário de trabalho, sem motivo justificável e sem a devida comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;
- II. coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de natureza política, comercial ou religiosa e desrespeitar as autoridades constituídas, em todos os níveis de governo, da Administração Pública;
- III. valer-se de suas funções e competências para lograr proveito pessoal ou benefício de terceiros;
- IV. reter em seu poder papéis ou processos recebidos para informações ou parecer;
- V. deixar de divulgar informações, notas, convocações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI. permitir a comercialização ou venda de artigos, produtos e serviços sem autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 36/59

SEÇÃO II

Vice Diretor de Escola

Art. 93 O Vice Diretor de Escola tem as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração municipal:

- I. responder pela direção da Unidade Escolar Municipal, no horário que lhe for confiado e determinado;
- II. substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos legais;
- III. assessorar o Diretor de Escola no desempenho das suas competências e atribuições;
- IV. colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio imobiliário escolar;
- V. Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;
- VI. participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- VII. colaborar com o diretor no cumprimento dos horários dos funcionários, docentes e discentes;
- VIII. Executar tarefas correlatas as acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.

Art. 94. O Vice Diretor de Escola deve ainda, assessorar, colaborar e trabalhar em consonância com o Diretor de Escola, no desempenho de suas atribuições específicas e exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola.

Parágrafo único. As atividades delegadas ao Vice Diretor de Escola, pelo Diretor de Escola deverão estar explicitadas no Plano de Gestão.

Art. 95. Outras atribuições e incumbências específicas do Vice Diretor de Escola, também, deverão estar explicitadas no Plano de Gestão.

CAPÍTULO III

Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Art. 96. O núcleo técnico-pedagógico sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e acompanhamento da direção da Unidade Escolar Municipal, através do Centro de Apoio Psicopedagógico, deve ser compreendido como o processo integrador das ações pedagógicas, didáticas e tecnológicas desenvolvidas nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 97. Os empregos públicos de magistério e as funções públicas de magistério, do núcleo técnico pedagógico serão exercidas nas Unidades Escolares Municipais, pelo Coordenador Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo Coordenador de Educação e no Centro de Apoio Psicopedagógico pelo Coordenador de Projetos Especiais, Orientador Educacional e Orientador Pedagógico.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 37/59

O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições, as quais serão planejadas conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a direção das Unidades Escolares Municipais:

I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal, onde atua;

II. elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, de comum acordo com a direção da Unidade Escolar Municipal, assegurando a articulação com as demais programações da Unidade Escolar Municipal;

III. prestar assistência técnica-pedagógica aos docentes, visando assegurar a eficiência - fazendo as coisas bem feitas; e a eficácia - fazendo as coisas certas, visando o desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do ensino;

IV. coordenar, juntamente com a direção da Unidade Escolar Municipal, a programação e a execução das atividades pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos, de menor rendimento escolar, de forma imediata e contínua, de forma paralela e de forma intensiva, bem como, as atividades para compensação de ausências;

V. supervisionar e coordenar as atividades realizadas coletivamente pelos docentes, nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, com a presença dos respectivos Diretores de Escola;

VI. promover estudos visando assegurar a eficácia interna e externa da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal, onde atua, juntamente com o Diretor de Escola;

VII. coordenar atividades da área que visem ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e uso de materiais de ensino;

VIII. estabelecer, em cooperação com os docentes e direção da Unidade Escolar Municipal, critérios de seleção dos instrumentos de verificação do rendimento escolar, avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem dos alunos, bem como avaliação da Unidade Escolar Municipal;

IX. observar e identificar problemas ou carências individuais ou de grupo que exijam atenção especial, por parte do núcleo técnico-pedagógico e planejar ações para saná-las;

X. organizar e coordenar as atividades e dependências ou ambientes relacionados ao núcleo técnico-pedagógico;

XI. manter e controlar o uso dos equipamentos e materiais didáticos-pedagógicos à disposição dos docentes;

XII. assegurar e colaborar com a direção da Unidade Escolar Municipal, especificamente quando:

a) ao agrupamento, classificação e reclassificação de alunos, para melhor aproveitamento escolar;

b) às atividades em classes de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e com defasagem idade/série;

c) à utilização de recursos didáticos da Unidade Escolar Municipal;

d) à articulação com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Unidade Escolar Municipal.

XIII. elaborar relatório bimestral de suas atividades, à direção da Unidade Escolar Municipal e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 98. O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições, as quais serão planejadas conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento às necessidades das Unidades Escolares Municipais:



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 38/59

I. participar da elaboração das Propostas Pedagógicas e dos Planos de Gestão das Unidades Escolares Municipais, onde atua;

II. elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, em atendimento às necessidades das Unidades Escolares Municipais, assegurando a articulação com as demais programações da Unidade Escolar Municipal, principalmente, no seguinte:

a) observando, minuciosamente e tendo uma escuta atenta e sem pré-conceitos às necessidades dos alunos;

b) detectando a real problemática da Unidade Escolar Municipal, onde atua;

c) compreendendo o processo de aprendizagem humana, isto é, como os alunos aprendem;

d) identificando as possíveis defasagens no processo ensino-aprendizagem e o que fazer com os alunos que não aprendem;

e) considerando todas as variáveis e até uma possível disfunção orgânica dos alunos;

f) tendo conhecimento de como se dá o processo de aquisição da linguagem oral e escrita;

g) assumindo um caráter preventivo e assistencial na Unidade Escolar Municipal e na comunidade educativa;

h) promovendo orientações metodológicas de acordo com as particularidades individuais do aluno;

i) realizando junto aos docentes um processo de orientação e de estudo dentro de sua área de atuação;

j) esclarecendo aos pais o desenvolvimento de seus filhos;

k) favorecendo apoio psico emocional a todos os envolvidos no processo educacional.

III. prestar assistência técnica-pedagógica aos docentes, com respeito à sua área de atuação, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a maioria da qualidade do ensino;

IV. orientar docentes, pais dos alunos e equipe da Unidade Escolar Municipal sobre os diversos tipos de problemas de aprendizagem e sua relação no comportamento social dos mesmos;

V. auxiliar na compreensão do desenvolvimento infantil em diferentes situações, etapas e nas suas relações e implicações com a aprendizagem;

VI. melhorar as relações de trabalho entre docentes, pais e comunidade;

VII. fornecer programas educacionais para manejo de classe, para desenvolvimento de habilidades dos alunos com déficit de aprendizagem, criando assim, novas estratégias de ensino e de aprendizagem;

VIII. dar desenvolvimento ao processo de aconselhamento, junto aos alunos, abrangendo análise do comportamento e conduta dos mesmos, em cooperação com os docentes e as famílias;

IX. preocupar-se com o melhor ajustamento dos alunos à Unidade Escolar Municipal e à sociedade, assistindo-os e orientando-os;

X. criar um clima favorável de compreensão entre a comunidade e de todas as pessoas empenhadas na educação dos alunos, afim de que a Unidade Escolar Municipal se transforme, realmente, em uma comunidade, em que todos se queiram, se respeitem e se ajudem;

XI. ajudar a dar um sentido de vida aos alunos e a incorporar nas suas aspirações os ideais mais elevados da civilização a que pertencem;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 39/59

XII. ajudar os alunos a adquirirem bons hábitos de vida, tanto no campo intelectual, moral, social, como no da higiene, saúde física e mental;

XIII. orientar os alunos para um amadurecimento positivo diante da vida;

XIV. manter atitude de colaboração e solidariedade com todos os integrantes de equipe escolar;

XV. participar, quando necessário, das atividades coletivas, nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, com a presença dos demais responsáveis;

XVI. elaborar o Plano de Trabalho específico do serviço de Orientação Educacional, em sintonia com as atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e do Centro de Alfabetização;

XVII. organizar anamneses dos alunos com distúrbios de aprendizagem averiguando e estudando as possíveis causas do fracasso escolar e como eliminá-las;

XVIII. elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, conforme diretrizes fixadas pelos órgãos competentes;

XIX. solicitar encaminhamento de alunos a especialistas, legalmente habilitados, quando necessário, principalmente, àqueles com maiores comprometimentos, que não possam ser resolvidos na Unidade Escolar Municipal, no aspecto orgânico e emocional;

XX. manter bom relacionamento com especialistas de outras áreas, objetivando parcerias para melhor atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem;

XXI. avaliar todas as atitudes realizadas na sua área de atuação, com a finalidade de reprogramar ações necessárias ao real aprendizado dos alunos.

Art. 99. O Orientador Pedagógico tem as seguintes atribuições, as quais serão planejadas conjuntamente, com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em atendimento às necessidades das Unidades Escolares Municipais:

I. integrar as ações pedagógicas, didáticas e tecnológicas desenvolvidas nas Unidades Escolares Municipais, com vistas à melhoria da qualidade do ensino;

II. elaborar, conjuntamente, com os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, o planejamento e a execução do Plano de Trabalho do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, de acordo com as atribuições previstas na legislação;

III. elaborar, conjuntamente, com os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, o planejamento e a execução do Plano de Trabalho do Centro de Alfabetização, de acordo com as atribuições previstas na legislação;

IV. organizar e coordenar, conjuntamente, com seus pares, as atividades da Oficina Pedagógica, do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e do Centro de Alfabetização e outras dependências ou ambientes relacionados ao núcleo técnico-pedagógico;

V. melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, através da criação de um ambiente escolar que favoreça a incorporação adequada das novas tecnologias e que propicie uma educação voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 40/59

VI. propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes, funcionários em geral e demais interessados à Diretoria Municipal de Educação;

VII. formular Plano de Trabalho com orientação, acompanhamento, controle e avaliação, para utilização dos equipamentos existentes e capacitação dos docentes, alunos e demais usuários;

VIII. definir e implantar uma infra-estrutura tecnológica mínima e necessária para atender às exigências das Unidades Escolares Municipais;

IX. elaborar documentos, planos e projetos solicitados e determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X. organizar grupos de atividades para utilização dos recursos tecnológicos;

XI. elaborar projetos utilizando o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e o Centro de Alfabetização, a partir das necessidades educacionais das Unidades Escolares Municipais;

XII. integrar tecnologia, educação e recursos tecnológicos, com o objetivo final da melhoria da qualidade do ensino;

XIII. assegurar a adequada organização e funcionamento de todas as suas atividades;

XIV. levantar as necessidades de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos e orientar a sua utilização, de acordo com as propostas de trabalho das várias áreas curriculares e das demais atividades;

XV. capacitar docentes, pessoal do suporte pedagógico e funcionários em geral, das Unidades Escolares Municipais, para utilização dos recursos tecnológicos;

XVI. acompanhar as atividades planejadas e realizadas, avaliar os resultados e apresentar relatórios;

XVII. oferecer materiais de apoio às atividades programadas, para utilização dos docentes, alunos, comunidade escolar e para as diversas reuniões a serem realizadas;

XVIII. mobilizar a comunidade em geral para disseminação das informações e das propostas inovadoras do trabalho escolar.

Art. 100. No Plano de Gestão de cada Unidade Escolar Municipal, deverá estar explicitado o Plano de Trabalho do Coordenador Pedagógico respectivo.

Art. 101. Os Planos de Trabalhos do Orientador Educacional e do Orientador Pedagógico, integrantes do Núcleo Técnico Pedagógico, devem atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Administrativo

Art. 102. O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção da Unidade Escolar Municipal, nas atividades relativas a:

- I. documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. organização e atualização de arquivos;
- III. expedição, registro e controle de expedientes;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 41/59

IV. registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios, quando fôr o caso;

V. registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Integra o núcleo administrativo o

Assistente Administrativo Escolar.

Art. 103. São competências e atribuições do Assistente Administrativo Escolar, além de outras que lhe forem atribuídas, na sua área de atuação, por ato da administração municipal:

I. responder, perante o Diretor de Escola, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos, a cargo da secretaria da Unidade Escolar Municipal;

II. cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria da Unidade Escolar Municipal;

III. propor e opinar sobre medidas que visem à racionalização das atividades do núcleo administrativo;

IV. expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;

V. providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão superior;

VI. assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração superior devam conter sua assinatura;

VII. responsabilizar-se pela guarda dos livros, documentos e papéis em geral;

VIII. elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Unidade Escolar Municipal;

IX. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;

X. providenciar o levantamento e encaminhamento, aos órgãos competentes, de dados e informações educacionais;

XI. elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;

XII. redigir correspondência oficial, instruir expedientes e cuidar dos prontuários dos funcionários da Unidade Escolar Municipal;

XIII. elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo;

XIV. participar das reuniões e das atividades do Conselho de Escola e do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo, da Unidade Escolar Municipal.

Art. 104. Ao Assistente Administrativo Escolar cabe executar as atividades determinadas pelo Diretor de Escola, cooperando de forma efetiva, a fim de que sejam cumpridas rigorosamente às atividades do núcleo administrativo.

Parágrafo único. O Plano de Gestão poderá especificar outras atividades delegadas a este profissional com o objetivo de atender às necessidades de cada Unidade Escolar Municipal.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 42/59

CAPÍTULO V

Do Núcleo Operacional

Art. 105. O núcleo operacional, sob a supervisão, coordenação e acompanhamento da direção da Unidade Escolar Municipal, tem a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I. zeladoria, vigilância na área interna e externa da Unidade Escolar Municipal e atendimento de alunos;

II. limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III. controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV. controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

V. Acompanhar os alunos no transporte escolar municipal e atividades correlatas que lhe forem propostas;

§ 1º. Integram o núcleo operacional:

a) Os Inspectores de Alunos, responsáveis pela vigilância da área interna e externa da Unidade Escolar Municipal, pela zeladoria quando vaga, pelo atendimento de alunos e docentes e demais atribuições;

b) Os Auxiliares Escolares, responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar, pelo controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos e demais atribuições;

c) As Merendeiras/Servente Escolares, responsáveis pelo controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar e demais atribuições.

d) Os Monitores Escolares, responsáveis pelo acompanhamento dos alunos no transporte escolar municipal e demais atribuições.

§ 2º - As dependências destinadas às zeladorias, das Unidades Escolares Municipais serão ocupadas, formalmente, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 106. Os Inspectores de Alunos têm as seguintes atribuições específicas:

I. cuidar da zeladoria quando vaga e imediações e pela segurança e manutenção da Unidade Escolar Municipal;

II. controlar a movimentação dos alunos no recinto da Unidade Escolar Municipal e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;

III. informar à direção da Unidade Escolar Municipal sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;

IV. auxiliar na conservação e manutenção do mobiliário, equipamentos e outros;

V. colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da Unidade Escolar Municipal;

VI. atender aos docentes, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;

VII. colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Unidade Escolar Municipal e trabalhos curriculares complementares de classe;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 43/59

VIII. providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;

IX. prestar serviços de mensageiro, segundo às necessidades da Unidade Escolar Municipal;

X. executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela direção da Unidade Escolar Municipal, dentro de sua área de atuação.

Art. 107. Os Auxiliares Escolares, têm as seguintes atribuições específicas:

I. proceder à abertura e fechamento do prédio escolar, no horário regulamentar fixado pela direção da Unidade Escolar Municipal, na falta ou ausência do ocupante de zeladoria;

II. manter, preferencialmente, sob sua guarda as chaves do prédio escolar e de todas as suas dependências, na falta ou ausência do ocupante de zeladoria;

III. executar tarefas de limpeza interna e externa do prédio escolar, dependências, instalações, móveis e utensílios da Unidade Escolar Municipal;

IV. executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;

V. prestar serviços de mensageiro, segundo às necessidades da Unidade Escolar Municipal;

VI. auxiliar na manutenção da disciplina geral;

VII. executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pela direção da Unidade Escolar Municipal.

Art. 108. As Merendeiras/ Serventes Escolares, têm as seguintes atribuições específicas:

I. seguir normas, procedimentos e atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do órgão próprio da Merenda Escolar;

II. preparar, servir e cumprir todas as atividades relacionadas à merenda escolar, bem como o atendimento aos projetos educacionais especiais, da Unidade Escolar Municipal;

III. executar outras atribuições relacionadas a sua área de atuação, que forem determinadas pela direção da Unidade Escolar Municipal, de comum acordo com o órgão próprio de Merenda Escolar.

Art. 109. Os Monitores Escolares têm as seguintes atribuições específicas:

I. acompanhar alunos no trajeto de ida/volta no interior dos veículos de transporte escolar zelando tanto pela sua integridade física quanto pelo seu comportamento orientando-os no cuidado de bens e pertences;

II. executar atividades nas dependências das unidades escolares zelando pelos alunos;

III. auxiliar nos serviços de portaria controlando entrada e saída, e demais atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 110. O Plano de Gestão poderá especificar outras atividades delegadas aos integrantes do núcleo operacional, com o objetivo de atender às necessidades de cada Unidade Escolar Municipal.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 44/59

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Art. 111. Integram o Corpo Docente todos os Professores de Educação Infantil, de Desenvolvimento Infantil, Especial e Ensino Fundamental I e II, do Quadro do Magistério Público Municipal e os titulares de cargos docentes, da Secretaria Estadual de Educação, legalmente afastados junto à Prefeitura Municipal de Santa Isabel -SP., que exercerão os seus empregos públicos de magistério, incumbindo-se de:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão, da Unidade Escolar Municipal;
- II. elaborar e cumprir o Plano de Ensino;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V. cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar Municipal com as famílias e a comunidade.

Art. 112. Os Professores de Educação Infantil, de Educação Especial e de Ensino Fundamental I e II, além de outras previstas na legislação municipal, têm as seguintes atribuições:

- I. elaborar e executar a programação referente à regência de classe e/ou aulas e atividades afins;
- II. participar das decisões referentes ao agrupamento, classificação e reclassificação dos alunos;
- III. realizar atividades relacionadas e determinadas pelo Coordenador Pedagógico;
- IV. participar das atividades relacionadas ao reforço e à recuperação da aprendizagem dos alunos, nas diversas formas, quando possível;
- V. colaborar no processo de orientação aos alunos, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro da Classe, quando designado, com as atribuições de:
 - a) coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente relacionados a interesses e sondagens de aptidões;
 - b) identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da direção da Unidade Escolar Municipal;
 - c) aplicar instrumentos de observação de alunos, propostos pela direção da Unidade Escolar Municipal;
 - d) incentivar a participação de pais e alunos nas promoções da Unidade Escolar Municipal;
 - e) assistir à classe nas suas reivindicações;
 - f) oferecer subsídios para a elaboração de orientação educacional e pedagógica à direção da Unidade Escolar Municipal;
 - g) assistir o Diretor de Escola nas reuniões com pais e ou responsáveis, apresentando o desempenho da classe sob sua responsabilidade.
- VI. proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, através da direção da Unidade Escolar Municipal;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 45/59

VII. participar dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo;

VIII. participar do Conselho de Escola, quando indicado na forma deste Regimento Comum;

IX. manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

X. participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar;

XI. participar das instituições escolares;

XII. executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XIII. responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares;

XIV. participar de reuniões pedagógicas, administrativas e das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, procurando promover maior interação entre os docentes, dos diversos níveis e modalidades de ensino.

§ 1º. Os Professores de Desenvolvimento Infantil são os responsáveis pela regência das classes de Educação Infantil, em creches, para crianças de 02 e 03 anos.

§ 2º. Os Professores de Educação Infantil, são os responsáveis pela regência das classes de Educação Infantil, em pré-escolas, para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

§ 3º. Os Professores de Educação Especial, são os responsáveis pela regência das classes de Educação Especial, na Unidade Escolar Municipal, que atende alunos com necessidades especiais.

§ 4º – Os Professores de Ensino Fundamental, são os responsáveis pela regência de classes do Ensino Fundamental, regular do 1º ao 9º ano da Educação de Jovens e Adultos, da 1ª (primeira) e a 4ª (quarta) série .

§ 5º – Os Professores referidos no caput deste artigo, nas suas faltas ou ausências eventuais, deverão providenciar , formal e previamente, a orientação ao Professor Substituto, que assumir a regência eventual da respectiva classe e/ou aulas, objetivando a continuidade normal das atividades escolares.

Art. 113. O Plano de Gestão poderá especificar outras atividades delegadas ao Corpo Docente, com o objetivo de atender, integralmente, às necessidades de cada Unidade Escolar Municipal.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Corpo Docente, um descanso de no mínimo 15 (quinze) minutos, nos turnos de funcionamento da Unidade Escolar Municipal, de preferência durante o recreio dos alunos.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Art. 114. Integram o Corpo Discente todos os alunos da Unidade Escolar Municipal, a quem se garantirá o livre acesso às informações de seu interesse e necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua integral formação.

Art. 115. São direitos do Corpo Discente:

I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – 46/59

- II. ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- III. ter asseguradas as condições plenas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte dos docentes e acesso aos recursos materiais e didáticos da Unidade Escolar Municipal;
- IV. recorrer dos resultados das avaliações de desempenho, se menor, através dos pais ou responsáveis;
- V. reunir-se a seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas na legislação vigente;
- VI. receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carente de recursos;
- VII. participar de qualquer incentivo ou programa elaborado por entidades públicas ou privadas;
- VIII. formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar.

Parágrafo único. Os direitos do Corpo Discente derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 116. São deveres do Corpo Discente:

- I. contribuir em sua esfera de atuação, para o prestígio da Unidade Escolar Municipal;
- II. comparecer pontualmente e de forma participante às atividades que lhe forem afetas;
- III. participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da Unidade Escolar Municipal;
- IV. ter adequado comportamento social, tratando funcionários da Unidade Escolar Municipal e colegas com civilidade e respeito;
- V. portar identificação escolar, apresentando-a quando lhe for exigido;
- VI. cooperar para a boa conservação dos móveis da Unidade Escolar Municipal, bem como, dos equipamentos e material escolar;
- VII. não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VIII. observar rigorosa proibidade na execução de qualquer trabalho escolar;
- IX. submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Unidade Escolar Municipal;
- X. comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- XI. observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando obrigatoriamente, quando for o caso, os equipamentos de segurança previsto.

Parágrafo único. Os deveres do Corpo Discente se consubstanciam em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII

Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e do Centro de Alfabetização.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – 47/59

Art. 117. Os Orientadores Educacionais e Orientadores Pedagógicos, responsáveis diretos pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico e pelo Centro de Alfabetização, vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devem cumprir o que está estabelecido neste documento.

Art. 118. São objetivos do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e do Centro de Alfabetização:

I. promover a integração inter-disciplinar dos diversos recursos existentes, com os conteúdos estabelecidos e enunciados nos diversos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Unidades Escolares Municipais;

II. integrar todas as ações pedagógicas, didáticas, educacionais e tecnológicas, da Rede Pública Municipal de Ensino, objetivando a melhoria crescente da qualidade do ensino municipal;

III. capacitar os profissionais da educação, através de estudos e aperfeiçoamento continuado, procurando criar condições adequadas de trabalho e melhor desempenho;

IV. organizar e assegurar situações eficientes, para o desenvolvimento das atividades escolares, principalmente, para àquelas relacionadas à alfabetização dos alunos;

V. preparar estratégias educacionais, mecanismos e recursos didáticos, visando o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos em sala de aula;

VI. incentivar a criação de experimentações e inovações pedagógicas, em benefício da educação municipal.

Parágrafo único. Os Orientadores Educacionais e os Orientadores Pedagógicos, responsáveis diretos pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico e pelo Centro de Alfabetização, deverão participar de todas as atividades programadas e previstas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vinculados ao núcleo técnico-pedagógico e cumprir outras atribuições delegadas pela administração municipal, na sua área de atuação.

Art. 119. Quanto à organização e ao funcionamento o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e o Centro de Alfabetização, deverão observar os seguintes requisitos:

I. sua organização deverá estar alicerçada através de:

a) recrutamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir da aprovação deste Regimento Comum, de profissionais da educação, para a funções públicas de magistério referidas anteriormente, devidamente habilitados na área específica e com comprovada identidade com os demais envolvidos e com a filosofia pedagógica e educacional, da Rede Pública Municipal de Ensino;

b) os profissionais da educação, a serem recrutados, deverão ser detentores de empregos públicos de magistério, do Quadro do Magistério Público Municipal ou titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação, legalmente afastados junto à Prefeitura Municipal de Santa Isabel-SP., devidamente habilitados e com experiência mínima de exercício prevista na legislação municipal, selecionados e classificados, através de processo seletivo simplificado, conforme exigências da legislação municipal específica.

II. seu funcionamento deverá estar estruturado em local adequado e com os equipamentos e recursos físicos mínimos necessários.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – 48/59

Art. 120. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico, inicialmente, contará com oficinas voltadas às áreas curriculares e os respectivos responsáveis diretos, mínimos necessários, à sua organização e ao seu normal funcionamento.

Art. 121. O Centro de Alfabetização deve ser um espaço planejado, preparado e reservado, para atender os docentes, a fim de prepará-los para assumir o papel de professor alfabetizador e atender, em casos especiais, alunos com defasagem na alfabetização, para estudo de caso.

Art. 122. A organização do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e do Centro de Alfabetização e outros ambientes correlatos (biblioteca, sala de recursos tecnológicos) são de responsabilidade dos profissionais da educação, com estas atribuições ou afastados e designados para estas atividades específicas, nas diversas áreas curriculares e outras atividades técnicas correspondentes e citadas anteriormente, de acordo com exigências da legislação municipal específica.

Art. 123. A atuação dos responsáveis pela Oficina Pedagógica e Centro de Multimeios, deve atingir todos os níveis, cursos e modalidades de ensino, da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A atuação dos responsáveis pelo Centro de Alfabetização, restringe-se ao Ciclo I, do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) anos escolares, do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO X

Das Ações de Apoio ao Processo Educativo

Art. 124. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, em conjunto com outros órgãos do Governo Municipal e Estadual, bem como com entidades públicas e privadas, visando a complementação das condições necessárias à realização das finalidades e objetivos da educação municipal, nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 125. As ações de apoio ao processo educativo deverão constar do Plano de Gestão das Unidades Escolares Municipais ou ser a ele acrescentadas.

TÍTULO VI

Da Organização da Vida Escolar

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 126. organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e o sucesso progressivo nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo no mínimo os seguintes aspectos:

- I. formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. avaliação de competência;
- III. frequência e compensação de ausências;



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – 49/59

- IV. promoção, recuperação e retenção ;
- V. expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 127. matrícula na Unidade Escolar Municipal será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I. por ingresso:

a) na Educação Infantil, com base apenas na idade:

- 1. na Creche, com 0 (zero) ano;
- 2. na Pré-escola, com 04 (quatro) anos

completos ou que venham a completar até 30 de junho, do respectivo ano letivo de ingresso.

b) no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, no 1º (primeiro) ano, com base apenas na idade:

1. no Ensino Fundamental, com 06 (seis) anos completos ou que venham a completar até 30 de junho, do respectivo ano letivo de ingresso;

2. na Educação de Jovens e Adultos, com 14 (quatorze) anos completos, no início do período letivo.

c) na Educação Especial:

1. na Educação Infantil, com base na idade e com avaliação pedagógica e psicológica, se for o caso e conforme o estabelecido na alínea “a”, deste inciso;

2. no Ensino Fundamental, no 1º (primeiro) ano, com base na idade e com avaliação pedagógica e psicológica, se for o caso e conforme o estabelecido na alínea “b”, deste inciso.

d) nos Projetos Educacionais Especiais, com base na idade e necessidades específicas dos educandos.

II. por classificação e reclassificação, a partir do 2º ano, do Ensino Fundamental.

Art. 128. A classificação ocorrerá:

I. por promoção, para os alunos que obtiverem resultados das avaliações, no ciclo anterior, na própria Unidade Escolar Municipal, traduzidos por números e conceitos, conforme artigo 62, deste Regimento Comum, na seguinte conformidade:

- 10 a 9..... Excelente.
- 8,5 a 7..... Bom.
- 6,5 a 5..... Satisfatório.

II. por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior, mediante comprovação dos estudos anteriores;

Parágrafo único. são considerados alunos do exterior aqueles que comprovadamente freqüentaram período superior a dois anos de acordo com a LDB 9394/96- Art. 24, Deliberação CEE nº 21/2001 e indicação CEE nº 15/2001.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – 50/59

Para efeito deste parágrafo único deverão ser seguidos os seguintes procedimentos legais:

1. O (a) responsável deverá Protocolar solicitação na Unidade Escolar que remeterá a Secretaria Municipal e Educação;

2. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar orientar os responsáveis que o (a) aluno (a) deverá aguardar o parecer e conclusão do processo em sala de aula, da matrícula do (a) aluno (a);

3. A equivalência de validação é informada a Unidade Escolar através de Portaria da Secretaria de Educação;

4. Quando o pedido for indeferido o (a) solicitante poderá recorrer no Conselho Estadual de Educação.

III. mediante avaliação feita pela Unidade Escolar Municipal, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, ou com lacunas referentes aos componentes curriculares da base nacional comum, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

Art. 129. A reclassificação do aluno, em anos escolares mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da base nacional comum do currículo, em consonância com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal, ocorrerá a partir de:

I. solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola;

II. proposta apresentada pelo docente ou docentes do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva.

Parágrafo único. São procedimentos de reclassificação:

a) provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum do currículo;

b) uma redação em língua portuguesa;

c) parecer do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano escolar pretendido;

d) parecer conclusivo do Diretor de Escola.

Art. 130. Para o aluno da própria Unidade Escolar Municipal, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do ano letivo.

Art. 131. A reclassificação dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos deverá ser realizada até o final do primeiro bimestre.

Art. 132. O aluno com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos escolares anteriores, poderá ser reclassificado em ano escolar mais avançado, suprindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação da aprendizagem.

SEÇÃO I

Da Matrícula



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – 51/59

Art. 133. A matrícula para todos os níveis, cursos e modalidades de ensino será efetuada conforme legislação vigente e de acordo com cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. Encerrado o período de matrícula, caso remanesçam vagas ou ocorram desistências, deverão ser efetuadas novas matrículas, observada a ordem de demanda registrada.

§ 2º. A equipe escolar e o Conselho de Escola darão ampla divulgação do edital de matrícula, afixando-o, não apenas nas entradas e outras dependências da Unidade Escolar Municipal, como também, em locais acessíveis à população.

§ 3º. As Unidades Escolares Municipais devem assegurar a matrícula aos alunos portadores de necessidades especiais, informando imediatamente os respectivos órgãos responsáveis para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 134. São condições para matrículas:

I. nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, de acordo com normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. nas Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental:

a) nos 1^{os} (primeiros) anos, do Ciclo I, com base na idade, considerando o aluno, com 06 (seis) anos completos ou que venham a completar até 30 de junho, do respectivo ano letivo de ingresso e recomendações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) nos demais anos, do Ensino Fundamental regular, com comprovação de escolaridade anterior.

III. nas Unidades Escolares Municipais de Educação Especial, dependendo da faixa etária dos alunos, será adotada a forma expressa no inciso I ou II, deste artigo e ainda são submetidos a triagem com a equipe multidisciplinar;

IV. na Educação de Jovens e Adultos, no ato da matrícula em qualquer um dos anos escolares ou ciclos, o candidato deverá comprovar quanto à idade, as exigências do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 38, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 e comprovar idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, no início do período letivo, bem como demonstrar possuir conhecimentos equivalentes, mediante apresentação de documentos comprobatórios ou verificação a ser procedida pela própria Unidade Escolar Municipal;

V. nos Projetos Educacionais Especiais, comprovar necessidades de atendimento específico e estar freqüentando uma Unidade Escolar Municipal.

Art. 135. Para efeito de matrícula inicial, deverão ser entregues e/ou apresentados os seguintes documentos:

I. na Educação Infantil:

a) cópia da certidão de nascimento da criança, que será conferida com a original e retida para o respectivo prontuário;

b) cópia da carteira de vacinação, devidamente atualizada;

c) requerimento dirigido ao Diretor de Escola ou responsável pela Unidade Escolar Municipal, assinado pelo pai ou responsável;

d) comprovante de residência.

II. no Ensino Fundamental:



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – 52/59

a) cópia da certidão de nascimento do aluno, que será conferida com a original e retida para o respectivo prontuário;
b) requerimento dirigido ao Diretor de Escola, assinado pelo pai ou responsável;

c) comprovante de residência.

III. na Educação Especial:

a) dependendo da faixa etária do aluno será adotada as exigências expressas no inciso I ou II, deste artigo;

b) avaliação pedagógica e psicológica.

IV. na Educação de Jovens e Adultos:

a) cópia da certidão de nascimento ou casamento do aluno, conforme o caso, que será conferida com a original e retida para o respectivo prontuário;

b) cópia da cédula de identidade – (RG);

c) requerimento dirigido ao Diretor de Escola, assinado pelo aluno, se maior ou pelo pai ou responsável;

d) comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber;

e) comprovante de residência.

SEÇÃO II

Da Transferência

Art. 136. Serão admitidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.

§ 1º – Em caso de transferência do aluno no decorrer do bimestre letivo, caberá à equipe docente a atribuição do resultado do processo avaliatório, referente ao período cursado.

§ 2º – Será concedida a transferência de alunos, preferencialmente, fora dos períodos de recuperação, da aprendizagem.

Art. 137. Deverão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas à classificação do aluno.

Art. 138. A Unidade Escolar Municipal deverá aceitar transferência e efetuar a matrícula de alunos procedentes de outros estados que, por motivos relevantes, não possam apresentar a documentação escolar exigida, respeitada à legislação em vigor, conforme o inciso III, do artigo 127, deste Regimento Comum.

Art. 139. Para efeito de matrícula por transferência, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. cópia da certidão de nascimento ou casamento do aluno, conforme o caso, que será conferida com a original e retida para o respectivo prontuário;

II. requerimento dirigido ao Diretor de Escola e assinado pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior;

III. histórico escolar do aluno ou documento equivalente, no caso da Educação Infantil;

IV. comprovante de residência;

V. comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber, em se tratando de Educação de Jovens e Adultos.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – 53/59

§ 1º. A Unidade Escolar Municipal de origem fica obrigada a expedir a referida documentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que deu entrada a solicitação do interessado, em se tratando de casos exclusivos e dentro da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º. O não cumprimento da exigência anterior assegura ao aluno transferido a permanência na Unidade Escolar Municipal recipiendária, recaindo sobre o Diretor de Escola de origem as conseqüências legais.

Art. 140. A transferência será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável, e cujo documento deverá ser entregue ao próprio interessado ou a alguém por ele autorizado, desde que maior, que assinará recibo na via que ficar arquivada na Unidade Escolar Municipal.

Art. 141. O aluno que se transferir após o encerramento do período letivo será matriculado de acordo com a situação de seu histórico escolar.

Art. 142. A transferência de alunos, do Ensino Fundamental regular, para a Educação de Jovens e Adultos será possível no início do período letivo da escola de destino, em ano escolar subseqüente ao vencido, cumpridas às exigências legais.

Art. 143. A transferência de alunos, da Educação de Jovens e Adultos, será possível durante o semestre letivo, respeitada a organização do respectivo semestre letivo e de ciclo e legislação específica.

Art. 144. As Unidades Escolares Municipais, deverão, ainda, cumprir integralmente, com respeito à transferência de alunos, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 145. A Unidade Escolar Municipal fará o controle sistemático dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapasse o limite de 20 % (vinte por cento) do total de aulas dadas.

§ 1º – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo docente da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, sendo permitidas atividades fora do horário normal de aulas do aluno, desde que planejadas, conjuntamente, com o núcleo técnico-pedagógico.

§ 2º – A compensação de ausências não exige a Unidade Escolar Municipal de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 146. O controle de frequência fica a cargo da Unidade Escolar Municipal, exigida a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para promoção.

Art. 147. Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo, bimestral e formalmente.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 54/59

Art. 148. Com o fim de garantir a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento), por parte de todos os alunos, as Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental, através dos respectivos Diretores de Escola, devem, além daquelas a serem adotadas no âmbito da própria Unidade Escolar Municipal, tomar as seguintes providências:

I. alertar e manter informados os pais quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência dos mesmos;

II. tomar as providências cabíveis, no âmbito da Unidade Escolar Municipal, junto aos alunos faltosos e respectivos docentes;

III. encaminhar a relação dos alunos que excederem o limite de 12,50% (doze e meio por cento) das faltas, solicitando a devida colaboração do Ministério Público, do Juiz competente da Comarca, do Conselho Tutelar do Município e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bimestralmente, conforme exigências do inciso VIII, do artigo 12, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, incluído pela Lei Federal nº 10.287, de 20/09/2001.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópia do expediente, a que se refere o inciso III, deste artigo.

CAPÍTULO V

Da Promoção, da Recuperação e da Retenção

SEÇÃO I

Da Promoção

Art. 149. A promoção do aluno decorrerá da avaliação do processo educativo e da apuração de assiduidade no final de cada Ano, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, se for o caso e da Educação de Jovens e Adultos.

10 a 9..... Excelente.
8,5 a 7..... Bom.
6,5 a 5..... Satisfatório.

Art. 150. O aluno será promovido nos termos do artigo anterior em cada componente curricular, com base no seu desempenho global que indique de forma consistente que o mesmo adquiriu os conhecimentos e habilidades essenciais ao prosseguimento dos estudos no Ano seguinte.

Parágrafo único. Na análise do desempenho global do aluno, deverá ser considerada a sua frequência, de acordo com as normas legais vigentes.

SEÇÃO II

Da Recuperação

Art. 151. Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação da aprendizagem em todos os componentes curriculares em que o rendimento for considerado insatisfatório, conforme artigo 62, deste Regimento Comum.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 55/59

Art. 152. As atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, independentemente do número de componentes curriculares, para alunos que dela necessitarem, serão realizadas:

I. de forma imediata, assim que for constatada a dificuldade, e contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;

II. de forma paralela, ao período letivo, feita se possível, pelo próprio docente, que viveu com o aluno, aquele momento único de construção do conhecimento, em horário diverso das aulas regulares, sob forma de projetos educacionais especiais;

III. de forma intensiva, no final dos bimestres, no recesso escolar, no final do ano escolar e nas férias escolares, se necessário.

§ 1º. A recuperação da aprendizagem precisa ser dirigida às dificuldades específicas do aluno e abranger não só os conceitos básicos necessários para prosseguimento dos estudos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes dos alunos.

§ 2º. O modelo de recuperação da aprendizagem da Unidade Escolar Municipal deve proporcionar a maior quantidade de situações que facilitem uma intervenção educativa oportuna e que seja, ao mesmo tempo, o mais integrador e adequado a todos os alunos com dificuldades.

SECÃO III

Da Retenção

Art. 153. O aluno será retido no final do respectivo ano quando:

I. possuir freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas do ciclo, garantidas obrigatoriamente, as compensações de ausências, a que tem direito;

II. obtiver rendimento insatisfatório, conforme o artigo 62, deste Regimento Comum, garantidos todos os direitos a estudos de reforço e recuperação da aprendizagem previstas e por decisão do Conselho de Classe, Ano Escolar.

CAPÍTULO VI

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Art. 154. Cabe à Unidade Escolar Municipal expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano escolar e Ciclo, certificados e documentos diversos, com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º – A expedição de documentos, referentes à vida escolar dos alunos da Educação Infantil, far-se-á através de registros formais de acompanhamento e avaliação dos progressos e desenvolvimentos dos alunos, através da elaboração de relatórios com diagnósticos específicos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º. A Unidade Escolar Municipal poderá, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 56/59

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 155. As Unidades Escolares Municipais, através de regulamento do Poder Executivo Municipal, poderão ser agrupadas, de acordo com suas características e localização geográfica e classificadas como de pequeno, médio e grande porte e poderão ter tratamento diferenciado quanto aos aspectos administrativos e didáticos, conforme sua realidade, estrutura e funcionamento.

Parágrafo único. As Unidades Escolares Municipais, com composição, demasiadamente simplificada, poderão ser agrupadas, com outras similares, com a finalidade de constituírem suas instituições escolares e seus colegiados.

Art. 156. As classes descentralizadas dos diversos níveis, cursos e modalidades de ensino em funcionamento ou a serem criadas no município serão vinculadas a uma Unidade Escolar Municipal, constituindo parte integrante desta.

Art. 157. Aos profissionais da educação, em exercício nas Unidades Escolares Municipais, aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal ou outro dispositivo legal que vier a ser aprovado.

Parágrafo Único. Aos funcionários públicos administrativos, em exercício nas Unidades Escolares Municipais, aplicam-se as normas e disposições legais vigentes.

Art. 158. Os dias de efetivo trabalho escolar e de outras atividades previstas no Calendário Escolar, somente poderão ser suspensos em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do Calendário Escolar.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata este artigo deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exceção feita aos casos de força maior.

Art. 159 O funcionamento da Cantina Escolar, nas dependências das Unidades Escolares Municipais, deverá ser regulamentado pelo Poder Público Municipal.

Art. 160 – Todas as petições, representações ou ofícios, dirigidos a qualquer autoridade, formulados por membros das Unidades Escolares Municipais, deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo respectivo Diretor de Escola.

Art. 161. Os prazos, para os possíveis recursos, a que têm direito os interessados, em qualquer assunto previsto neste Regimento Comum, após o ato legal a que deu origem ao mesmo, serão assim considerados:

I. em nível de Unidade Escolar Municipal, prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

II. em nível de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 57/59

Art. 162. Aplicam-se as presentes disposições regimentais às Unidades Escolares Municipais que venham a ser criadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 163. As Unidades Escolares Municipais manterão à disposição de pais e alunos cópias deste Regimento Comum.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a Unidade Escolar Municipal fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica, cópia de parte deste Regimento Comum, referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação da aprendizagem, para conhecimento das famílias.

Art. 164. Incorporam-se a este Regimento Comum as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 165. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento Comum serão decididos pelo Diretor de Escola e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que não contrariem as disposições legais vigentes.

Art. 166. O presente Regimento Comum poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações serem submetidas à apreciação prévia dos órgãos competentes e somente entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 167. O presente Regimento Comum devidamente aprovado pelos órgãos competentes entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 168. Revogam-se as disposições em contrário, a partir do término do Ano Letivo de 2.008.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 1º. Na implantação e implementação do Ensino Fundamental com a duração de 09 (nove) anos, a partir do Ano Letivo de 2.009, na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Isabel – SP., observar-se-á a correspondência e equivalência indicada no Anexo a seguir especificado, que integra a Deliberação CEE nº 73/2008, de 02 de abril de 2.008, publicada no DOE de 03/04/2.008:

ANEXO

Níveis e modalidades de ensino.	Ensino Fundamental de 08 (oito) anos, em extinção.	Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, em implantação e implementação.	Idade Referência: Completada até 30 de junho do ano de ingresso.
Educação Infantil: Pré-Escola.	1ª fase	Nível I	04 anos
	2ª fase	Nível II	05 anos



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 4.157/09 – P. 58/60

Educação Infantil – Pré-Escola e/ou Ensino Fundamental.	3ª fase	1º ano	CICLO I	06 anos
Ensino Fundamental: ANOS INICIAIS.	1ª série	2º ano		07 anos
	2ª série	3º ano		08 anos
	3ª série	4º ano	CICLO II	09 anos
	4ª série	5º ano		10 anos
CONTINUIDADE DE ESTUDOS, conforme artigo 66, deste Regimento Comum, nas escolas estaduais e/ou particulares, de acordo com a opção dos pais e/ou responsáveis.				
Ensino Fundamental: ANOS FINAIS.	5ª série	6º ano		11 anos
	6ª série	7º ano		12 anos
	7ª série	8º ano		13 anos
	8ª série	9º ano		14 anos

§ 1º. No Ano Letivo de 2.009, em caráter excepcional, os limites de idade definidos no ANEXO anterior, poderão ser flexibilizados, segundo às necessidades da clientela escolar, conforme os seguintes referenciais;

I. no Nível I, da Pré-Escola, para 04 (quatro) anos, a completar até 30/06/2.009;

II. no Nível II, da Pré-Escola, para 05 (cinco) anos, a completar até 30/06/2.009;

III. no 1º ano, do Ciclo I, do Ensino Fundamental, para 06 (seis) anos, a completar até 30/06/2.009;

§ 2º. A distribuição das crianças pelos grupos a serem organizados, de acordo com o §1º, da alínea “a”, do inciso I, do artigo 65, deste Regimento Comum, previstos para as CRECHES, deve levar em conta a idade de matrícula para o Nível I, da Pré-Escola, objetivando o melhor atendimento da clientela escolar, segundo as faixas etárias definidas neste Regimento Comum e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. Para o Ano Letivo de 2.009, a 3ª fase da Pré-Escola/2.008, será considerada, para todos os fins, como equivalente ao 1º ano, do Ensino Fundamental, sendo os alunos matriculados no 2º ano, em 2.009, desde que tenham a idade referência, prevista no Anexo anterior.

Art. 2º. A Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deve proceder aos ajustes de infraestrutura, de pessoal necessário à implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de medidas burocráticas e, principalmente, dos projetos pedagógicos a serem desenvolvidos.

Art. 3º. É preciso que haja, de forma criteriosa, com base em estudos, debates e entendimentos, na Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a reelaboração das Propostas Pedagógicas, das Unidades Escolares Municipais, de modo a assegurar que as matrículas no 1º ano, do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, das crianças de 06 (seis) anos de idade, completados até 30 de junho do ano de ingresso, permitam o seu pleno desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Decreto nº 4.157/09 – P. 59/59

Art. 4º. Nas Unidades Escolares Municipais do Sistema Municipal de Ensino autônomo, de Santa Isabel-SP, o processo formal de alfabetização somente deve iniciar-se a partir dos 06 (seis) anos de idade, no 1º (primeiro) ano, do Ensino Fundamental, devendo estar, plenamente concluído, no 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º. No período de implantação e de transição do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, a escolha dos docentes alfabetizadores para atuarem nas classes do (1º, 2º e 3º anos), do Ensino Fundamental, deverá levar em conta:

- I. sua formação profissional, sua experiência e reconhecimento social como docente alfabetizador(a), bem sucedido(a); e
- II. sua sensibilidade e interesse em trabalhar com alunos dessa faixa etária.

Art. 6º. Tendo em vista a continuidade e a consolidação do processo de desenvolvimento dos alunos, no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, cada Unidade Escolar Municipal, deve estimular a formação de equipes estáveis de docentes alfabetizadores, (1º, 2º e 3º anos) e sempre que possível, a permanência deste docente em determinado grupo ou turma de alunos alfabetizando.

Art. 7º. As Unidades Escolares Municipais deverão preocupar-se com as adequações e ajustes, nos quadros curriculares por curso e ano escolar e nas demais exigências legais, contemplando as inovações e transição do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração.

Art. 8º. Nos casos de transferência de alunos, de um sistema de ensino, que já implantou o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, para outro que permanece no sistema de ensino anterior, de 08 (oito) anos, no Ensino Fundamental, deverá haver os procedimentos previstos no inciso VII, do artigo 24, da LDB, sendo responsabilidade da escola de origem do aluno, expedir a documentação com as devidas informações sobre a vida escolar do aluno, deixando clara a equivalência correspondente entre as duas estruturas de ensino, de 08 (oito) anos e a de 09 (nove) anos de duração, com as especificações cabíveis.

Prefeitura Municipal Santa Isabel, 25 de março de 2009.

FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-

HELIO BUSCARIOLI
-PREFEITO MUNICIPAL-